

PROCESSO N°
-49/11-

REG. PROC. N°
-05-

FL. 1
FOLHA N°
-18v-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

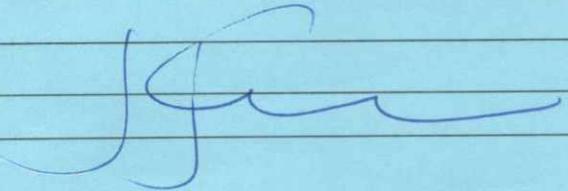
PROJETO DE LEI N° 31/11

Estabelece as DIRETRIZES a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2012 e dá outras providências.

Autor: de Prefeito Municipal.

AUTUAÇÃO

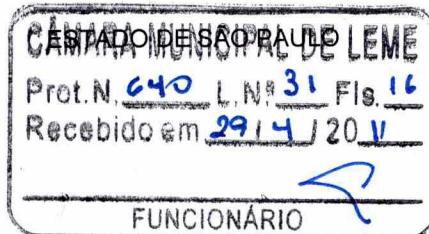
Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2011.
autuo o Proj. de Lei nº 37/11 e of. nº

Eu, , subscrevi

AC nº 32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME



29 de abril de 2011.

Ofício nº. 34

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para a elaboração do Orçamento-Programa referente ao exercício financeiro de 2012.

O presente encaminhamento atende à Lei Complementar Federal nº 101/2000, assim como suas exigências de conteúdo e prioridades.

A presente proposta abrange, além das disposições gerais, os seguintes temas: as prioridades e metas da Administração Pública Municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município de Leme, autarquias, institutos, fundações e suas alterações; as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação de recursos em incentivo à atração de empresas, à geração de empregos e rendas, e no desenvolvimento; as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

Na presente proposta, V. Ex^a. e Nobres Pares constatarão que se encontram presentes as Metas da Administração, que se resumem em aumento da escolaridade, da renda e da longevidade, itens componentes do Índice de Desenvolvimento Humano, cuja melhora em Leme é nosso compromisso de Governo.

Fica patente a preocupação da Administração com a política de incentivo à atração de empresas, o incentivo à formalidade na atividade produtiva, para as quais solicitamos especial atenção dessa Egrégia Câmara.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

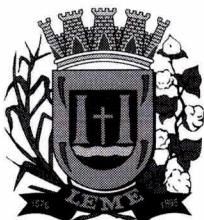
ESTADO DE SÃO PAULO

Além da legislação específica de esferas superiores, também a clareza e detalhamento da presente proposta nos permitem encaminhar os programas governamentais juntamente com Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, na forma de Anexos específicos.

Certo de uma discussão democrática e do cumprimento de prazos legais, como é da tradição dessa Casa de Leis, sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex^a. e Nobres Pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal

Ao
Ilmo.Sr.
João Marcos Demétrio
MD.Presidente da Câmara de Vereadores
Leme - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 31/11

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012 EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2012, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, conforme os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº.4320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Artigo 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo IV do PPA - Plano Plurianual 2010/2013.

Artigo 3º - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal; atenderá a um processo de planejamento permanente sempre voltado a resultados.

§ 1º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes.

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas será realizada de forma descentralizada e observará as normas estabelecidas pelas Portarias da STN.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Em consonância com a Lei 4320/64, o orçamento deverá ser composto de:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e as entidades das Administrações Direta e Indireta;

II - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

III - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Artigo 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental;

IV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

V - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais.

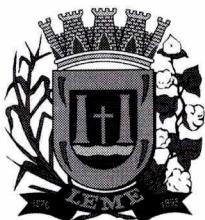
Art. 7º - Excluídos os valores de que trata o artigo anterior, a reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, será equivalente a no mínimo 0,5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2012 e será destinada a:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Artigo 8º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9.º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2012 especificadas nos Anexos V e VI, também estarão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2010/2013.

Artigo 10.º - As metas e resultados fiscais do Município para o exercício de 2012, de acordo com a Portaria STN 249/2010, estão apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, e estão desdobradas em:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ Único – Os demonstrativos de que trata o “caput” são expressos em valores correntes e constantes, e caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, mediante Decreto do Executivo.

Artigo 11. - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Artigo 12 - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão suas propostas orçamentárias ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº.25/2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 13 – O Poder Executivo deverá encaminhar o projeto de lei Orçamentária ao Legislativo até o dia 30 de setembro para apreciação e votação, que deverá ocorrer até o final do exercício financeiro de 2011.

Artigo 14 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2011 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar as despesas constantes na proposta orçamentária original encaminhada ao Legislativo na base mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa e ação, enquanto a respectiva lei não for aprovada.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL**

Artigo 15 – Para fins de atendimento ao disposto no art.169 da Constituição Federal e ao disposto na Lei Orgânica do Município, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, reposição de perdas salariais, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

§ 1º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, proventos e pensões dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das autarquias, fundações e entidades públicas do Município, simultaneamente e nos termos do caput deste artigo, observados seus parágrafos.

§ 2º - Os percentuais e as autorizações para cumprimento dos termos deste artigo serão tratados em lei específica.

§ 3º - Os serviços extraordinários e de hora extra serão permitidos, exclusivamente, quando destinados ao atendimento de relevante interesse público, em situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade ou quando as especificidades da natureza do serviço o justificar, mediante solicitação escrita de autoridade competente.

§ 4º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO GERAL

Artigo 16 - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por parâmetros o índice oficial de inflação, o histórico da receita apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês analisando individualmente cada receita.

Artigo 17 - O Orçamento Geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, as entidades da Administração Indireta, e será elaborado de conformidade com as Portarias do Ministério do Orçamento e Gestão e demais portarias editadas pelo Governo Federal.

Artigo 18 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes nos programas governamentais a serem estipulados no Plano Plurianual, podendo, na medida das necessidades, ser elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Artigo 19 - A Lei Orçamentária poderá estabelecer a previsão de recursos para a política de incentivo à atração de empresas, geração de empregos e renda e o desenvolvimento do Município, observadas as seguintes prioridades:

I – estímulo à criação de empregos, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais e das micro, pequenas e médias empresas;

II – combate à informalidade nas atividades produtivas;

III – modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo, com o objetivo de criar um ambiente de Município empreendedor;

IV – universalização da Internet como instrumento de suprir carências educacionais e de acesso às informações e oportunidades.

Artigo 20 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino obedecendo ao disposto nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Artigo 21 - A proposta orçamentária compor-se-á de:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamentária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.

Artigo 22 – Integrarão a lei orçamentária anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – Sumário geral da receita e despesa por fontes, e respectiva legislação;

III – Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Artigo 23 – Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

Artigo 24 – Fica considerada como despesa irrelevante, o limite de dispensa de licitação estabelecido no Artigo 24, I e II, da Lei Federal n.8.666/93.

Artigo 25 – Na elaboração do orçamento de 2012 deverá ser levada em consideração a priorização de políticas públicas que visem combater o trabalho infantil no município.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO DAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E INSTITUTOS MUNICIPAIS

Artigo 26 – Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das autarquias, fundações e institutos, como unidades Gestoras.

Artigo 27 - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas, deverão atender à estrutura orçamentária previsto no PPA em vigor.

CAPÍTULO VII LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 28 – O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 29 - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 30 - O Poder Executivo é autorizado a:

- I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal;

Artigo 31 - Para atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, as entidades da administração direta e indireta deverão:

- I – O Executivo deverá estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso até 30 dias após a aprovação do orçamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

II – O Executivo deverá publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da administração direta e indireta;

III – O Executivo e o Legislativo deverão emitir, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal.

IV – Em consonância à Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo deverá fazer a avaliação do cumprimento das Metas Fiscais através de audiências públicas, perante a Câmara de Vereadores;

V – O Executivo e o Legislativo deverão divulgar amplamente, inclusive por meios eletrônicos, os Planos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos, a Prestação de Contas e o Parecer do Tribunal de Contas do Estado que ficarão à disposição da comunidade;

§ 1º - Caso as receitas previstas na forma do inciso I não acompanhem o planejado, o Executivo e o Legislativo determinarão através de decreto a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

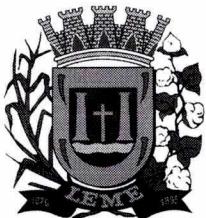
§ 2º - Ao determinar a limitação de empenhos prevista no inciso I, serão adotados critérios que causem menos impacto nas ações sociais, particularmente a educação, saúde e assistência social, e não serão alvo de limitação de empenhos as despesas utilizadas para pagamento do serviço da dívida e para pagamento de pessoal e encargos.

§ 3º - A limitação de empenho prevista no inciso I poderá ser suspensa a qualquer tempo, caso a situação de frustração da receita se reverta nos bimestres seguintes.

Artigo 32 – A transferência dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feita até o dia 20 de cada mês, sob forma de duodécimos, conforme previsão orçamentária.

Artigo 33 – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

§ 1º - A lei específica que autorizar a concessão deverá conter prazo para a prestação de contas dos recursos recebidos por parte da entidade beneficiada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - As entidades beneficiadas deverão considerar o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, no que tange aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º - Não será autorizada nova entrega de recursos a nenhuma entidade que ainda tenha prestação de contas pendente.

Artigo 34 – As entidades da administração indireta e o Legislativo deverão encaminhar mensalmente para fins de consolidação das contas públicas pela Prefeitura, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, os relatórios e demonstrativos das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

Parágrafo único. A não observância ao disposto no caput deste artigo, ensejará à remessa de informações consolidadas, sem os dados do órgão inadimplente, sendo o fato comunicado imediatamente ao gestor da respectiva entidade, sem prejuízo de medidas judiciais cabíveis.

Artigo 35 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de Abril de 2011.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem LIA/11
fls 180, do Registro de Processo nº 05
Leme, 29 de abril de 20 11
Funcionário 

A Assessoria Legislativa
para parecer em 29.4.11


PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Leme - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamento dos Prog. Gover.

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			Total	
	2012		Indireta		
	Direta				
Receitas Correntes					
1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	163.727.500,00	22.525.000,00	186.252.500,00	
1.1.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	30.229.500,00	-	30.229.500,00	
1.2.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.795.000,00	-	5.795.000,00	
1.3.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	418.000,00	200.000,00	618.000,00	
1.6.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	280.000,00	18.500.000,00	18.780.000,00	
1.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	121.499.500,00	-	121.499.500,00	
1.9.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.505.500,00	3.825.000,00	9.330.500,00	
Receitas de capital					
2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.365.000,00	-	1.365.000,00	
2.0.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00	-	30.000,00	
2.4.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.335.000,00	-	1.335.000,00	
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias					
7.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	7.000.000,00	-	7.000.000,00	
7.2.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAM.	7.000.000,00	-	7.000.000,00	
Total de receitas		172.092.500,00	22.525.000,00	194.617.500,00	
Deduções da receita					
FUNDEB		14.617.500,00	-	14.617.500,00	
1.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.617.500,00	-	14.617.500,00	
Total das Deduções		14.617.500,00	-	14.617.500,00	
Total Líquido das Receitas		157.475.000,00	22.525.000,00		
Total Geral		180.000.000,00		180.000.000,00	

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

ADMINISTRAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 1

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

~ÂMARA MUNICIPAL DE LEME

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 01.01.01

OBJETIVO

PROVER A CÂMARA MUNICIPAL DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DE SUAS FUNÇÕES, E MANTER A CASA DE LEIS EM PLENO FUNCIONAMENTO.

JUSTIFICATIVA

MANTER O PODER LEGISLATIVO EM PLENO FUNCIONAMENTO.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
SESSÕES LEGISLATIVAS	und	52,00	52,00	

CÚSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 3.498.004,35

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** PROJ.LDO.2012 **Data:** 25/04/2011 **Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 2

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.04.01

OBJETIVO

COORDENAR, CONTROLAR, PROMOVER A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELATIVAS À MANUTENÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA. EFETUAR A MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER EXECUTIVO. DEFINIR A POLÍTICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. PROMOVENDO E MONITORANDO A IMPLANTAÇÃO DESSA POLÍTICA.

JUSTIFICATIVA

MANTER A MÁQUINA PÚBLICA EM BOM FUNCIONAMENTO. MANTER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS EM SINTONIA COM OS PROGRAMAS DE GOVERNO.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Manutenção da Secretaria/Unidade	%	100,00	100,00	
ATENDIMENTO DOS FUNCIONARIOS CELETISTAS E ESTATUTÁRIOS	%	100,00	100,00	
CONTROLE DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAS E SERVIÇOS				
ADQUIRIDOS	%	100,00	100,00	
ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATORIOS	%	100,00	100,00	
GERENCIMENTO DE DOCUMENTOS PROTOCOLADOS	%	100,00	100,00	
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GRAFICOS	%	100,00	100,00	
GERENCIAMENTO DA REDE DE INFORMATICA E MANUTENÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE	%	100,00	100,00	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 20.065,544,21

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

OBRAS PÚBLICAS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 3

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DIVISÃO DE OBRAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.07.01

OBJETIVO

OBRAS PÚBLICAS

JUSTIFICATIVA

REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
QUANTIDADE DE RUAS ASFALTADAS DENTRO DO PERIMETRO URBANO	und	833,00	850,00	
PONTES MUNICIPAIS MANTIDAS E À CONSTRUIR	und	18,00	22,00	
CONSTRUÇÃO DO NOVO PAÇO MUNICIPAL	und	0,00	1,00	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 3.134.758,17

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

OCA - TRANSPORTE ESCOLAR - PASSARO AZUL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 4

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.08.00

OBJETIVO

OFERECER TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

JUSTIFICATIVA

OFERECER TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS QUE MORAM DISTANTE DAS UNIDADES DE ENSINO, NA ZONA RURAL

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
ALUNOS TRANSPORTADOS	und	1430,00	1450,00	
VEÍCULOS - TRANSPORTE ESCOLAR	und	10,00	10,00	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 1.133.612,53

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

OCA - MERENDUCANDO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 5

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.08.00

OBJETIVO

OFERECER ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR DE QUALIDADE PARA OS ALUNOS DO ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE LEME, ATENDENDO SUAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DURANTE A PERMANÊNCIA DO ALUNO EM SALA DE AULA, CONTRIBUINDO PARA O CRESCIMENTO, DESENVOLVIMENTO, APRENDIZAGEM E RENDIMENTO ESCOLAR.

JUSTIFICATIVA

A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR É OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO E FORNECER ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS É UMA DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO PNAE. O ALUNO BEM ALIMENTADO APRENDE MELHOR, HÁ DIMINUIÇÃO DO ABSENTEÍSMO ALÉM DE ATUAR SEDIMENTANDO HÁBITOS SAUDÁVEIS DE HIGIENE E SAÚDE.

MEIAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Merenda servida aos alunos	Porções	3713244,00	3713376,00
Índice de satisfação com a merenda (qualidade)	%	90,00	100,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 4.239.063,05

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

OCA - EU + VOCE = NÓS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 6

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.08.00

OBJETIVO

OFERECER ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS (ESCOLA ESPECIAL), ALÉM DE ATENDER ÀS CRIANÇAS QUE POSSUAM DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM. ESSE PROGRAMA ENGLOBA O ATENDIMENTO DO NATE (NUCLEO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO), CTE (CENTRO DE TERAPIA EDUCACIONAL), INCLUSÃO E SALA DE RECURSOS.

JUSTIFICATIVA

ATENDIMENTO DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Criancas com necessidades especiais atendidas	und	70,00	90,00	
Sala de Recursos Multifuncionais	und	8,00	20,00	
Atendimentos no NATE	alunos	250,00	400,00	
Centro de Terapia Educacional	alunos	10000,00	10200,00	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 392.553,84

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

OCA - CONSTRUINDO O FUTURO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 7

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.08.00

OBJETIVO

OFERECER AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO (CRECHE, INFANTIL E FUNDAMENTAL) ENSINO COM QUALIDADE, COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO (25%), DOTANDO DE RECURSOS PARA CONSTRUÇÕES, REFORMAS, AMPLIAÇÕES, AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA.

JUSTIFICATIVA

OFERECER EDUCAÇÃO BÁSICA E DE QUALIDADE, CONFORME DETERMINA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E TODAS AS LEIS EDUCACIONAIS.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

	Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Escolas construídas		und	40,00	56,00
Evasão Escolar		%	0,30	0,05
IDEB		%	5,20	5,90
Crianças em idade escolar matriculadas		alunos	10800,00	12080,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 12.467.363,88

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** PROJ.LDO.2012 **Data:** 25/04/2011 **Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

OCA - ALUNO@ESCOLA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 9

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

CRETARIA DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.08.00

OBJETIVO

OFERECER A INCLUSÃO DIGITAL PARA OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE LEME, OFERECENDO AMBIENTE PARA ACESSO À INTERNET E OUTRAS FERRAMENTAS E TREINAMENTOS.

JUSTIFICATIVA

INCLUSÃO DIGITAL - TRAZER LEME PARA O SÉCULO XXI.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Computadores disponíveis para acesso	und	200,00	600,00
Programas educativos disponibilizados	und	1,00	2,00
Alunos treinados	alunos	6200,00	6500,00
Melhoria na velocidade da internet	MB	2,00	8,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 64.777,86

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

OCA - UM NOVO OLHAR PARA O FUNDAMENTAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 10

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.08.00

OBJETIVO

OFERECER AOS ALUNOS E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL A DISTRIBUIÇÃO MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO ELABORADO PELA EQUIPE PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

JUSTIFICATIVA

OFERECER LIVRO DIDÁTICO PEDAGÓGICO COMO APOIO NA ALFABETIZAÇÃO PARA TODOS OS ENVOLVIDOS NA EDUCAÇÃO (ALUNOS E PROFESSORES), A FIM DE PROMOVER A MELHORIA NA QUALIDADE DO ENSINO NA CIDADE.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Apostilas distribuídas	und	20000,00	80000,00
Ciclo atendido com as apostilas	und	1,00	2,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 2.591.114,34

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

OCA - ARTE & VIDA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 11

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.08.00

OBJETIVO

OFERECER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA CONHECIMENTOS SOBRE FOLCLORE, MUSICALIZAÇÃO, ARTES, PINTURA E OUTRAS ATIVIDADES. EFETUAR A CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DIVERSAS AÇÕES: PROJETO NATAL, EDUCAPIRA, NATAL NA ESCOLA, PROJETO DANÇA NAS ESCOLAS, ETC.

JUSTIFICATIVA

OFERECER AOS ALUNOS MAIS DO QUE APENAS A EDUCAÇÃO BÁSICA.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Alunos atendidos	nº	4200,00	5300,00
Projetos desenvolvidos	nº	28,00	50,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 129.555,74

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

APOIO A EDUCAÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA № 12

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA № 02.08.00

OBJETIVO

OFERECER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA APOIO PARA CURSOS DO ENSINO MÉDIO, SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE (TRANSPORTE, ETC).

JUSTIFICATIVA

PROMOVER O INCENTIVO E MELHORIA NO ENSINO QUALIFICANDO O ALUNO PARA O TRABALHO E FORTALECENDO A CIDADANIA.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Alunos atendidos	№	550,00	550,00	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 919.845,59

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

OCA - FUNDEB

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 13

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

UNDEB - Fundo de Des.Ensino Básico

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.08.03

OBJETIVO

OFERECER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO ENSINO BÁSICO EDUCAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB.

JUSTIFICATIVA

UTILIZAR OS RECURSOS FEDERAIS DO FUNDEB PARA CUSTEAR PARTE DO ENSINO BÁSICO NO MUNICÍPIO.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Evasão escolar	%	0,30	0,10	
Crianças matriculadas	alunos	10800,00	12080,00	
IDEB	%	5,20	5,90	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 35.904.768,77

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 14

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.09.00

OBJETIVO

MANTER OS SERVIÇOS PÚBLICOS: MANUTENÇÃO EM VIAS PÚBLICAS E ESTRADAS INTERMUNICIPAIS; CEMITÉRIO; PRAÇAS E PARQUES. CUSTEAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE.

JUSTIFICATIVA

REALIZAR SERVIÇOS PÚBLICOS PARA A POPULAÇÃO COM QUALIDADE.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Limpeza Pública - Bairros atendidos	%	100,00	100,00
Vias mantidas (tapa-buracos)	%	100,00	100,00
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS BAIRROS E LOGRADOUROS	%	100,00	100,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 8.939.344,44

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA
FROTA MUNICIPAL

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 15

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 02.10.00

OBJETIVO

REALIZAR A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL; ABASTECIMENTO E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA

JUSTIFICATIVA

MANTER A FROTA MUNICIPAL FUNCIONANDO PARA SERVIR À POPULAÇÃO E ZELAR PELO BOM ESTADO FÍSICO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
MANUTENÇÃO VEICULOS FROTA SAUDE	%	50,00	100,00	
MANUTENÇÃO VEICULOS FROTA EDUCAÇÃO	%	50,00	100,00	
MANUTENÇÃO VEICULOS FROTA ADMINISTRAÇÃO GERAL	%	50,00	100,00	
AQUISIÇÃO DE VEICULOS UTILITARIOS\PASSEIO	und	90,00	92,00	
AQUISIÇÃO DE VEICULOS DE TRAÇÃO E PESADOS	und	60,00	62,00	
AQUISIÇÃO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	%	80,00	5,00	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA **R\$ 3.498.004,35**

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

SAÚDE PARA TODOS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 16

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

CRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.11.00

OBJETIVO

OFERECER À POPULAÇÃO SAÚDE BÁSICA, OFERECENDO ATENDIMENTO INTEGRAL E UNIVERSAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA

AUMENTAR O ESPAÇO FÍSICO DE ALGUMAS UNIDADES; MELHORAR O ATENDIMENTO.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
População atendida nas ações da saúde	und	88299,00	89700,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 18.317.881,61

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 17

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

^CRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.11.00

OBJETIVO

OFERECER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA A POPULAÇÃO. PROGRAMAS/AÇÕES DESENVOLVIDAS: PROGRAMA DE INSUMOS; ASMA E RINITE /HIPERTENSÃO E DIABETES; HANSENÍASE E TUBERCULOSE; DST/AIDS; ALTO CUSTO; FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA); DOSE CERTA; TABAGISMO.

JUSTIFICATIVA

OFERECER MEDICAMENTOS GRATUITOS À POPULAÇÃO ATENDIDA NA REDE DO SUS

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Programa de Insumos	Medicam.	9,00	9,00
Programa Asma/Rinite/Hipertensão/Diabetes	Medicam.	8,00	8,00
Programa Hanseníase/Tuberculose	Medicam.	20,00	20,00
Programa DST/AIDS	Medicam.	27,00	27,00
Programa Alto Custo	Medicam.	158,00	158,00
Programa Dose Certa	Medicam.	52,00	52,00
Medicamentos adquiridos pelo Município	Medicam.	28,00	28,00
Programa Tabagismo	Medicam.	3,00	3,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 455.608,61

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

MAC - AMBULATORIAL E HOSPITALAR

CÓDIGO DO PROGRAMA № 18

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

-CRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA № 02.11.00

OBJETIVO

OFERECER SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE FORMA INTEGRAL A SAÚDE; DIMINUIR AS INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS; OFERECER REABILITAÇÃO BUCAL; SAÚDE DE QUALIDADE AO IDOSO, SAÚDE A MULHER; MELHORAR O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA NO PRONTO-ATENDIMENTO E PRONTO SOCORRO; RE-ESTRUTURAR O ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE; REALIZAR MANUTENÇÃO PREDIAL SISTEMÁTICA DE TODA REDE (REFORMA); GARANTIR MATERIAIS EXENCIAIS A REDE.

JUSTIFICATIVA

DEFÍCIT NO NÚMERO DE CIRURGIAS ELETIVAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES; REDUÇÃO DE PACIENTES EM PROCESSO DE HEMODIÁLISE, INCLUSÃO DE PACIENTES COM DISTURBIOS PSIQUICOS NA SOCIEDADE; OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS DE ATENDIMENTOS ODONTOLOGICOS, ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES E EXTRUTURA NO AMBULATÓRIO DA 3A. IDADE, PREVENÇÃO DO CÂNCER DE COLO, ÚTERO E MAMA.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
CEO - Periodontia	Procedim	1320,00	1350,00	
CEO - Endodontia	Procedim	720,00	750,00	
CEO - Pacientes c/ nec. Especiais	Procedim	1320,00	1350,00	
CEO - Diagnóstico Bucal	Procedim	1080,00	1110,00	
CEO - Cirurgia Oral Menor	Procedim	1080,00	1080,00	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 7.141.972,67

Prefeitura Municipal de Leme - SP
 Planejamento Orçamentário - LDO
 Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
 Custos para o Exercício
2012
 Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

PAB VARIAVEL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 19

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.11.00

OBJETIVO

OFERECER SERVIÇOS DE SAÚDE COM RECURSOS DO PAB VARIAVEL. DESENVOLVER AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE.

JUSTIFICATIVA

AUMENTAR O NUMERO DE AGENTES DE SAÚDE COM A CRIAÇÃO DE NOVAS EQUIPES DE AGENTES DE SAÚDE, IMPLANTAÇÃO DO NASF (NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA) QUE SERÁ UM ESPAÇO PRIVILEGIADO PARA O ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS E SEGMENTOS EM SITUAÇÃO DE VULNERALIDADE SOCIAL.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Aumento na quantidade de agentes de saúde	und	61,00	91,00
Media mensal de visitas domiciliares por agente de saúde	%	0,72	1,00
Saúde Bucal - PSF Palmeiras (3951 pessoas)	%	100,00	100,00
Saúde Bucal - PSF São Manoel (5141 pessoas)	%	100,00	100,00
Saúde Bucal - PSF Vanessa (9132 pessoas)	%	100,00	100,00
Saúde Bucal - PSF Primavera (5864 pessoas)	%	100,00	100,00
Famílias Cadastradas no PSF	%	44,00	55,00
Coletas de papa-nicolau	%	30,00	40,00
Cobertura de Ação Coletiva (Escovação dental supervisionada)	%	0,01	1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 2.429.169,71

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

OCA - PROMOVENDO VIDAS SAUDÁVEIS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 20

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.11.00

OBJETIVO

ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - OCA - PROMOVENDO VIDAS SAUDÁVEIS, OFERECENDO ATENDIMENTO A CRIANÇAS DA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 19 ANOS

JUSTIFICATIVA

MELHORAR O ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
População na faixa etária 0-19 anos atendida	und	28888,00	28888,00
Mortalidade Infantil	%	9,30	9,00
Crianças de 5 anos livres de cáries	%	50,00	50,00
Ação coletiva dental supervisionada	%	2,80	9,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 69.182,77

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

VIGILANCIA EM SAÚDE

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 21

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.11.00

OBJETIVO

OFERECER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, ATRAVÉS DE AÇÕES NO AMBITO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (INCLUINDO-SE DST/AIDS E CONTROLE DE ZOONOSES), VIGILÂNCIA AMBIENTAL, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SAÚDE DO TRABALHADOR.

JUSTIFICATIVA

A APLICAÇÃO DE RECURSOS DE REPASSE FUNDO A FUNDO É NECESSÁRIA PARA DAR CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO CONTIDA NA LEI DE CRIAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - LEI 8080/90, QUE EM SEU ARTIGO 18 DESCREVE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, SANITÁRIA E SAÚDE DO TRABALHADOR. DESSE MODO, JUSTIFICA-SE A APLICAÇÃO DE RECURSOS COMO: CUSTEIO, MATERIAL DE CONSUMO, DESPESA DE CAPITAL.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Inspeções realizadas em serviços hospitalares e terapia renal substitutiva	%	100,00	100,00
Proporção de Inspeções com qualidade satisfatória em estabelecimentos que comerc. alimentos	%	45,00	90,00
Estabelecimentos sujeitos ao controle da Vigilância Sanitária cadastrados	%	40,00	75,00
Proporção de gestantes que fizeram o pré-natal com teste de anti-HIV no 1º e 3º quadrimestre	%	80,64	82,00
Proporção de gestantes que fizeram o pré-natal com teste de sifilis no 1º e 3º quadrimestre	%	6,98	50,00
Proporção de casos de hepatite B/C confirmados por sorologia	%	100,00	100,00
Encerrar casos de meningite bacteriana por critério laboratorial	%	80,00	95,00
Ampliar a cura de novos casos de tuberculose bacilífera diagn. a cada ano	%	75,00	90,00
Campanhas anuais contra poliomielite	%	95,00	100,00
Vacina contra sarampo, rubéola e caxumba	%	90,00	100,00

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

Coleta das declarações de óbito - DO	%	100,00	100,00
Campanha de vacinação anti-rabica em caes e gatos	%	60,00	95,00
Diagnósticos laboratoriais de raiva em cães/gatos	%	15,00	80,00
Ações de eliminação de focos/criadouros de Aedes aegypti/albopictus nos imóveis	%	30,00	80,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 754.014,27

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

GESTÃO SOCIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 22

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.12.00

OBJETIVO

ALOCAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE DESPESAS DESTINADAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA E QUE NÃO CONCORRAM DIRETAMENTE NA PRODUÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS ESPECÍFICOS GERADOS PELA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES FINS.

JUSTIFICATIVA

NECESSIDADE DE GARANTIR RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Percentual de equipamentos públicos atendidos em relação ao total de equipamentos existentes	%	100,00	100,00	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 1.196.390,31

Prefeitura Municipal de Leme - SP
 Planejamento Orçamentário - LDO
 Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
 Custos para o Exercício
2012
 Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

APOIO AO IDOSO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 23

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.12.00

OBJETIVO

CONCEDER APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO PARA PROJETOS MUNICIPAIS E ENTIDADES, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AOS IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE À POBREZA E EXCLUSÃO SOCIAL, GARANTINDO-LHES CONDIÇÕES MÍNIMAS DE ACESSO A BENS E SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS A SOBREVIVÊNCIA.

JUSTIFICATIVA

NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DE UMA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE LEME AOS IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E EXCLUSÃO SOCIAL. OS SERVIÇOS OFERTADOS RECAEM NO BINÔMIO FAMÍLIA/COMUNIDADE NA ARTICULAÇÃO DA REDE SOCIAL. PROJETO DE AUMENTO DA AUTO-ESTIMA E QUALIDADE DE VIDA.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual de idosos atendidos através das ações de proteção social básica em relação ao total de idosos existentes no município.	%	20,00	26,00
Percentual de entidades atendidas para a execução de proteção social especial para idoso em relação ao total do município.	%	100,00	100,00
Percentual de pessoas idosas atendidas através das ações de proteção social especial em abrigo em relação ao total de atendimentos previstos	%	12,00	12,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 289.285,48

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

CÓDIGO DO PROGRAMA № 24

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA № 02.12.00

OBJETIVO

CONCEDER APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO PARA PROJETOS MUNICIPAIS E ENTIDADES, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

JUSTIFICATIVA

NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DE UMA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE LEME ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, VULNERÁVEIS AO ABANDONO, À PRIVAÇÃO, À PERDA DE VÍNCULOS FAMILIARES, À BAIXA ESCOLARIDADE, AO TRABALHO INFANTIL, À DROGADIÇÃO, À EXPLORAÇÃO SEXUAL, À DELINQUÊNCIA E A GRAVIDEZ PRECOCE. OS SERVIÇOS OFERTADOS SERÃO DE APOIO SÓCIO-FAMILIAR, AÇÕES DE PROFISSIONALIZAÇÃO, AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, PALESTRAS, GRUPOS DE APOIO, OFERECIMENTO DE ABRIGO, VISANDO O FORTALECIMENTO DO VÍNCULO FAMILIAR, INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, INCLUSÃO SOCIAL E MELHORA NA QUALIDADE DE VIDA.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
INCLUSÃO SOCIAL	%	100,00	100,00	
Percentual de entidades atendidas para execução de ações de proteção social básica em relação ao total de entidade do Município.	%	100,00	100,00	
Percentual de pessoas com deficiência atendidas, em relação ao percentual de pessoas com deficiência do município.	%	6,00	7,00	
Percentual de revisões realizadas em relação ao total de pessoas beneficiadas com o BPC.	%	100,00	100,00	
Percentual de entidades atendidas para a execução de ações de proteção social especial ao deficiente em relação ao total do município.	%	100,00	100,00	
Percentual de pessoas com deficiência atendidas através das ações de proteção social especial a deficientes em relação ao total de atendimentos previstos	%	9,98	9,98	

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 423.916,70

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

OCA - APOIO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 25

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.12.00

OBJETIVO

CONCEDER APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO PARA PROJETOS MUNICIPAIS E ENTIDADES, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, GARANTINDO-LHES CONDIÇÕES MÍNIMAS DE ACESSO A BENS E SERVIÇOS, VISANDO A INCLUSÃO SOCIAL, INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, MELHORA NA QUALIDADE DE VIDA E PROFISSIONALIZAÇÃO.

JUSTIFICATIVA

NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DE UMA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE LEME AOS DEFICIENTES EM SITUAÇÃO DE EXCLUSÃO SOCIAL. OS SERVIÇOS OFERTADOS SERÃO DE APOIO SÓCIO-FAMILIAR, AÇÕES DE PROFISSIONALIZAÇÃO, AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, INCLUSÃO SOCIAL E MELHORA NA QUALIDADE DE VIDA.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil atendidas, em relação ao total de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no município.	%	95,00	100,00
#Percentual de adolescentes existentes em situação de risco pessoal e social atendidos, em relação ao total de crianças e adolescentes nesta situação no município.	%	25,00	40,00
Percentual de famílias de mães com filhos de 0 a 6 anos, em relação ao total de famílias de mães com filhos de 0 a 6 anos no município.	%	12,07	12,07

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 1.272.833,09

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

APOIO A JUVENTUDE

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 26

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.12.00

OBJETIVO

CONCEDER APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO PARA PROJETOS MUNICIPAIS E ENTIDADES, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AOS JOVENS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

JUSTIFICATIVA

NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DE UMA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE LEME AOS JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, VULNERÁVEIS AO ABANDONO, À PRIVAÇÃO, À PERDA DE VÍNCULOS FAMILIARES, À BAIXA ESCOLARIDADE, AO TRABALHO INFANTIL, À DROGADIÇÃO, À EXPLORAÇÃO SEXUAL, À DELINQUÊNCIA E A GRAVIDEZ PRECOCE. OS SERVIÇOS OFERTADOS SERÃO DE APOIO SÓCIO-FAMILIAR, AÇÕES DE PROFISSIONALIZAÇÃO, AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, PALESTRAS, GRUPOS DE APOIO, OFERECIMENTO DE ABRIGO, VISANDO O FORTALECIMENTO DO VÍNCULO FAMILIAR, INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, INCLUSÃO SOCIAL E MELHORA NA QUALIDADE DE VIDA.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual de jovens na faixa etária de 15 a 24 anos, em situação de vulnerabilidade social atendidos, em relação ao total de crianças e adolescentes nesta situação no município.	%		20,00	40,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 285.765,98

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

APOIO À COMUNIDADE

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 27

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 02.12.00

OBJETIVO

CONCEDER APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO PARA PROJETOS MUNICIPAIS E ENTIDADES, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A COMUNIDADE, CONTRIBUINDO PARA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS, ARTICULANDO COM A REDE DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE LEME, VISANDO APRIMORAR O ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS VULNERÁVEIS, EM SITUAÇÃO ABAIXO DA LINHA DA POBREZA, COM AÇÕES ARTICULADAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR, PROMOÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E CURSOS DE GERAÇÃO D

JUSTIFICATIVA

DOTAR DE MAIOR EFETIVIDADE A INTERVENÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL EM DIVERSAS AÇÕES CONJUGADAS SOBRE UM MESMO PÚBLICO, PARTINDO DO PRINCÍPIO QUE A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, REQUER, ALÉM DA TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DE RENDA, AÇÕES ARTICULADAS E COMPLEMENTARES QUE POSSIBILITEM O ROMPIMENTO DO CÍRCULO VIRTUOSO DA POBREZA.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Percentual de famílias atendidas, em relação ao total de famílias inscritas no Renda Cidadã.	%	70,00	100,00
Percentual de catadores atendidos, em relação ao total de catadores existentes no município.	%	10,00	20,00
Percentual de famílias atendidas, em relação ao total de famílias referenciadas no território.	%	12,00	20,00
Percentual de famílias atendidas no Bolsa Família, em relação ao número de famílias cadastradas no CADUNICO.	%	49,63	49,63
Percentual de pessoas atendidas, em relação ao total de desempregados cadastrados no Programa Emprega São Paulo.	%	31,25	32,25
Percentual de famílias atendidas, em relação ao total de pessoas cadastradas no sistema SAS.	%	44,00	50,00
Percentual de entidades atendidas para a execução de proteção social especial, tipo albergue, em relação ao total do município.	%	100,00	100,00
Percentual de entidades atendidas para a execução de proteção social especial, tipo casa de recuperação de dependentes de substâncias psicoativas em relação ao total do município.	%	50,00	50,00

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 3.103.935,25

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

APOIO A AGRICULTURA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 28

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DE AGRICULT., IND. E COMÉRCIO

OBJETIVO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.13.00

OBJETIVO

APOIAR A AGRICULTURA NO MUNICIPIO, COM DESENVOLVIMENTOS DE PROGRAMAS E CURSOS PARA OS PRODUTORES.

JUSTIFICATIVA

FOMENTAR A INICIATIVA PARA NOVAS TECNICAS PRODUTIVAS, PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, BEM ESTAR E MANUTENÇÃO DO EMPREGO NO CAMPO, AUMENTO DA PRODUTIVIDADE E ESTIMULO A AGRO-INDUSTRIA

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PATRULHA AGRICULA - AUXILIANDO O PEQUENO E MEDIO PRODUTOR NO CULTIVO DA LAVOURA	%	100,00	100,00
CURSOS E TREINAMENTO DE CAPACITAÇÃO AO PRODUTOR RURAL	%	100,00	100,00
PRESERVAÇÃO DE NASCENTES E MATA Ciliar	%	100,00	100,00
REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO POSTO DO I.N.C.R.A. NO MUNICIPIO	%	0,00	100,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 64.777,87

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

APOIO A INDUSTRIA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 29

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DE AGRICULT., IND. E COMÉRCIO

OBJETO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.13.00

OBJETIVO

DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MUNICIPIO.

JUSTIFICATIVA

PROPICIAR CONDIÇÕES PARA AMPLIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS NO MUNICIPIO.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
APOIO A INCUBADORA DE EMPRESAS DENTRO DO MUNICIPIO	%	100,00	100,00	
DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS PARA NOVAS INDUSTRIAS INSTALADAS NO MUNICIPIO	%	100,00	100,00	
AQUISIÇÃO DE NOVAS AREAS E AMPLIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	%	100,00	100,00	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 1.251.231,62

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

APOIO AO COMÉRCIO E SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 30

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DE AGRICULT., IND. E COMÉRCIO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.13.01

OBJETIVO

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA

INCENTIVO A COMPRA NO COMÉRCIO LOCAL.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
APOIO A ACIL, BANCO DO Povo, PAT E PROCON	%	100,00	100,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 84.211,23

Prefeitura Municipal de Leme - SP
 Planejamento Orçamentário - LDO
 Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
 Custos para o Exercício
2012
 Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** PROJ.LDO.2012 **Data:** 25/04/2011 **Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

NATURALEME

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº

31

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO

PROMOVER AÇÕES DE EDUCAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES, VISANDO O EQUILÍBRIO ECOLÓGICO A CONCIÊNCIA ENTRE A NATUREZA E O DESENVOLVIMENTO URBANO

JUSTIFICATIVA

PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DA MATA CILIAR DO MUNICÍPIO E CONCIENTIZAÇÃO E EQUILÍBRIO DINÂMICO ENTRE A FLORA, FAUNA E O HOMEM

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ALIMENTAÇÃO, MEDICAÇÃO E ALOJAMENTO AOS ANIMAIS EM CATIVÉIRO	%	100,00	100,00
MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO SOLO NO ATERRA SANITÁRIO	%	100,00	100,00
PRESERVAÇÃO DA TRILHA ECOLÓGICA DO BOSQUE	%	100,00	100,00
CONSERVAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE	%	100,00	100,00
PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MANACIAL DAS ÁGUAS RICARDO LANDGRAFF	%	100,00	100,00
PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MORRO DO CRISTO - JOSE LEME	%	100,00	100,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 1.107.701,38

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** PROJ.LDO.2012 **Data:** 25/04/2011 **Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

CONHEÇA LEME

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 32

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.15.00

OBJETIVO

DESENVOLVER O POTENCIAL TURISTICO DO NOSSO MUNICIPIO.

JUSTIFICATIVA

REESTRUTURAÇÃO DOS PONTOS TURISTICOS DO MUNICIPIO.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MUSEU HISTORICO MUNICIPAL PROF.CELO ZOEGA TABOAS	%	0,00	100,00
PARQUE DO LAGO MUNICIPAL DR.ENNI JORGE DRAIB	%	100,00	100,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 518.222,87

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

LEME CAMPEÃ

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 33

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 02.15.01

OBJETIVO

FOMENTAR POR MEIO DA PROMOÇÃO DE EVENTOS REALIZADOS OU DE APOIO DE GOVERNO A PRÁTICAS DE ESPORTE AMADOR, ESCOLAR, UNIVERSITÁRIO, COMUNITÁRIO, RECREAÇÃO. DESENVOLVER AS POTENCIALIDADES INDIVIDUAIS DENTRO DE UM AMBIENTE DE COMPETIÇÃO E INTERAÇÃO SOCIAL, VISANDO O BEM ESTAR E MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA.

JUSTIFICATIVA

PROMOÇÃO DOS EVENTOS "CAMINHADA VOLTA AO MORRO, CAMPEONATO FUTSAL 1A.,2A,3A, DIVISÃO, BM X BICICROSS, PASSEIO CICLÍSTICO, CAMPEONATO DOS VETERANOS, CAMPEONATO SUB.09, 11,13, EPTV FUTSAL, RALLY DE REGULARIDADES, COPA SÃO PAULO FUTEBOL JR., OLIMPIADAS DOS TRABALHADORES, JOGOS REGIONAIS E COLEGIAS, COPA CAPITOLIO SUB.15, 17, TORNEIO DE TRUCA, E OUTROS.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
EVENTOS EDUCACIONAIS E ESPORTIVO PARA POPULAÇÃO	%	100,00	100,00
CAMPEONATOS E TORNEIO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL	%	100,00	100,00
ORIENTAÇÃO SOCIO-EDUCATIVA LEVADA AOS BAIRROS	%	100,00	100,00
MANUTENÇÃO DA PISTA DE BICICROSS	%	100,00	100,00
MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL BRUNO LAZZARINI	nº	7000,00	7000,00
MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL EUGENIO DELLA	nº	2000,00	2000,00
MANUTENÇÃO ESTÁDIO MUNICIPAL HILÁRIO HARDER	nº	1000,00	1000,00
MANUTENÇÃO GINÁSIO DE ESPORTE WALDOMIRO MACARENKO	nº	720,00	720,00
MANUTENÇÃO GINÁSIO DE ESPORTE LUIZ ROBERTO AMÂNCIO	nº	400,00	400,00
MANUTENÇÃO PISTA DE SKATE DA VILA SANTA RITA	%	100,00	100,00

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** PROJ.LDO.2012 **Data:** 25/04/2011 **Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

PROTEGER, SERVIR E PRESERVAR

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 34

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA SEGUR, TRANS, CIDAD.DEF.CIVIL

OBJETIVO

PROTEGER O PATRIMONIO PUBLICO, MANTER A ORDEM PUBLICA, CONTRIBUIR COM A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO, GARANTIR DIREITOS DO CIDADÃO E PROMOVER A PROTEÇÃO EM CASOS DE SINISTROS, CALAMIDADES PÚBLICAS E MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA

ATENDER A POPULAÇÃO NO TOCANTE A SEGURANÇA, CIDADANIA, SOCORRO E PROTENÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

METAS/IMPICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
AQUISIÇÃO DE MOTOS E VEICULOS PARA RONDA NOS BAIRROS	und	2,00	7,00	
TROCA DE UNIFORMES E COMPRA DE ARMAMENTO	nº	52,00	52,00	
EQUIPAMENTO PARA MONITORAMENTO URBANO, PRIORIZANDO O CONTROLE DE LUGARES ESTRATEGICOS	%	0,00	100,00	
Manutenção da Secretaria/Unidade	%	100,00	100,00	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 2.536.526,00

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** PROJ.LDO.2012 **Data:** 25/04/2011 **Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

ORIENTAR E SINALISAR

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 35

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA SEGUR, TRANS, CIDAD.DEF.CIVIL

OBJETIVO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.16.00

OBJETIVO

MANTER EFETIVA MANUTENÇÃO NA SINALIZAÇÃO E CONFECÇÃO DE PLACAS COM IDENTIFICAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS

JUSTIFICATIVA

MELHORAR A SINALIZAÇÃO DE TRANSITO NA HORIZONTAL E VERTICAL E CONDIÇÕES DE FLUIDEZ E SEGURANÇA NAS PRINCIPAIS VIAS DA CIDADE, ALÉM DE IMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO, MELHORANDO A ORIENTAÇÃO PARA OS USUÁRIOS

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO	%	100,00	100,00	
ORIENTAÇÃO DE TRANSITO E FISCALIZAÇÃO DE POSTURA	%	100,00	100,00	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 518.222,87

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

SOLDADO DO FOGO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 36

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

CORPO DE BOMBEIROS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.16.04

OBJETIVO

CUSTEAR O CORPO DE BOMBEIROS ATRAVÉS DO FEBOM

JUSTIFICATIVA

COMBATE AOS DESASTRES CAUSADOS POR FOGO, ACIDENTES, ENCHENTES, ENTRE OUTROS, ATUANDO CONSUNTAMENTE COM A DEFESA CIVIL.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Construção do galpão de operação do corpo de bombeiros do município.	und	0,00	1,00	
MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO	%	20,00	100,00	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 181.378,00

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

CIDADANIA E DEFESA CIVIL

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 37

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DIVISÃO DA CIDADANIA E DEFESA CIVIL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.16.03

OBJETIVO

APOIAR A POPULAÇÃO EM SITUAÇÕES DE RISCO E DE CALAMIDADE PUBLICA.

JUSTIFICATIVA

PROMOVER A CIDADANIA E ATUAÇÃO EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS ATRAVÉS DE MEDIDAS PREVENTIVAS E RECUPERATIVAS DE SINISTRO.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DA CORDENADORIA DA DEFESA CIVIL		%	100,00	100,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 168.422,43

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

LEME INFORMADA

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 38

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 02.17.00

OBJETIVO

INFORMAR E NOTICIAR A POPULAÇÃO LEMENSE SOBRE EVENTOS, ACONTECIMENTOS E FATOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

JUSTIFICATIVA

MANTER A POPULAÇÃO INFORMADA.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Secretaria/Unidade	%	100,00	100,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 440.489,44

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

APOIO A CULTURA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 39

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DIVISÃO DE CULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 02.18.01

OBJETIVO

OPORTUNIZAR AO PÚBLICO DIFERENTES FORMAS DE CULTURA, CONHECIMENTO E ENTRETENIMENTO ATRAVES DA PROMOÇÃO DE EVENTOS, VISANDO A INTEGRALIZAÇÃO ENTRE CULTURAS E COSTUMES, ABRANGENDO ALUNOS E PÚBLICO EM GERAL.

JUSTIFICATIVA

APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS COMO: CARNAVAL DE RUA, EDUCAPIRA, FESTA DE TRADIÇÕES NORDESTINAS, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTA DO PEÃO, FESTIVIDADES NATALINAS. PROJETOS CULTURAIS COMO: HORA DO CONTO, OFICINAS DE TEATRO, PINTURA, FOTOGRAFIA, CIRCENSE E DANÇA, APRESENTAÇÕES DE PEÇAS TEATRAIS, CINEMA PARA VESTIBULANDO, VIAGEM LITERARIA, SARAU, EXPOSIÇÕES TEMÁTICAS, MÚSICA RAIZ, APRESENTAÇÃO DO CORAL MUNICIPAL INFANTIL E ADULTO.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção Biblioteca e Anfiteatro	%	70,00	100,00
Manutenção Museu Histórico	%	70,00	100,00
Manutenção das Atividades Musicais	%	90,00	100,00
Manutenção das Festividades Culturais	%	100,00	100,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 964.913,50

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

ENSINO PROFISSIONALIZANTE

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 40

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LEMENSE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 04.01.00

OBJETIVO

PROMOVER O ENSINO PROFISSIONALIZANTE NA ÁREA DA CONTABILIDADE COMERCIAL, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA CIDADE.

JUSTIFICATIVA

LEVAR ENSINO TÉCNICO A PROFISSIONAIS COM DESQUALIFICAÇÃO NO MERCADO A CUSTO ZERO.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
NUMERO DE ALUNOS CURSANDO	und	450,00	500,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 731.989,81

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal:** PROJ.LDO.2012 **Data:** 25/04/2011 **Tipo:** Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

APOIO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 41

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SUPERINTENDÊNCIA DA SAECIL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 03.01.00

OBJETIVO

DESENVOLVER A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, PROPORCIONANDO O AUMENTO DA EFICÁCIA NO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO, MEDIANTE AÇÕES QUE PROMOVAM A CAPACITAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA, FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL DA AUTARQUIA.

JUSTIFICATIVA

A MELHORIA DAS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO É RESULTANTE DO PROGRESSO CADA VEZ MAIOR DO MUNICÍPIO, ASSIM COMO SEU CRESCIMENTO POPULACIONAL, O QUE RECLAMA AS TAIS AÇÕES.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção Administrativas	%	100,00	100,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 8.208.591,61

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

SANEAMENTO BASICO AGUA/ESGOTO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 42

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SUPERINTENDÊNCIA DA SAECIL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 03.01.00

OBJETIVO

O PROGRAMA DE SANEAMENTO VISA PROMOVER A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO. DEVENDO IMPLEMENTAR, ADEQUAR, MODERNIZAR, AMPLIAR E DESENVOLVER A CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E O AFASTAMENTO, RECALQUE E TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA. BEM COMO O AFASTAMENTO, RECALQUE E TRATAMENTO DO ESGOTO SANITÁRIO NO MUNÍCPIO.

JUSTIFICATIVA

AMPLIAR, IMPLANTAR, OTIMIZAR E DESENVOLVER AÇÕES PARA MANTER AS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE AFASTAMENTO DE ESGOTO EM CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO SATISFATÓRIO

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Reservatório	und	15,00	18,00
Adutoras e Sub Adutoras	mt.linear	350000,00	354500,00
Controle de Perdas	%	0,00	100,00
Estação de Tratamento de Esgoto	%	0,00	100,00
Emissário de Esgoto	mt.linear	0,00	6000,00
Veículos e Máquinas	und	40,00	45,00
Redes de Esgoto	%	98,00	100,00
Redes de Água	%	100,00	100,00
Estação de Tratamento de Água	%	100,00	100,00
Manutenção Basico	%	100,00	100,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 16.258.876,14

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

RECURSOS HIDRICOS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 43

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

SIUPERINTENDÊNCIA DA SAECIL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 03.01.00

OBJETIVO

IMPLEMENTAR AÇÕES DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR IMUNDAÇÕES, ABRANGENDO A NECESSIDADE DE REDES DE GALERIAS PLUVIAIS.

JUSTIFICATIVA

EVITAR A FORMAÇÃO DE ENXURRADAS NAS VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS, E NÃO PERMITINDO A ELEVAÇÃO DA LÂMINA DE ÁGUA QUE PREJUDICA SENSÍVELMENTE A TRATAMENTO.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Galerias de Águas Pluviais	%	60,00	100,00
Manutenção Recursos Hídricos	%	100,00	100,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 917.079,54

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

DIVIDAS CONTRATADAS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 44

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

^' IPERINTENDÊNCIA DA SAECIL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 03.01.00

OBJETIVO

DESTINA-SE AO BENEFÍCIO DE QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, VISANDO A OBTER RECURSOS PARA O CUMPRIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS RELACIONADAS COM O TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADOS DOS EFLUENTES.

JUSTIFICATIVA

O SISTEMA ATUAL CONDUZ OS EFLUENTE PARA DESCARGA IN NATURA. COM A EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS, O RESULTADO VIRÁ EM BENEFÍCIO DO MEIO AMBIENTE.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Dividas Contratadas	%	0,00	100,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 2.135.484,90

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA - TG. 02-074

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 45

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

CABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 02.01.01

OBJETIVO

PROVER A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRA-EXTRUTURA, NECESSÁRIAS PARA O FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA E DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

JUSTIFICATIVA

MANTER O TIRO DE GUERRA EM PLENO FUNCIONAMENTO

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Atiradores do TG.02-074	nº	60,00	60,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 45.344,51

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

APOIO TÉCNICO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº** 46

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA **Nº** 02.07.02

OBJETIVO

FISCALIZAR E APROVAR PROJETOS DE OBRAS PARTICULARES.

JUSTIFICATIVA

FISCALIZAR OBRAS PARTICULARES

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
FISCALIZAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O CODIGO DE OBRAS	%	100,00	100,00	
ADEQUAÇÃO DA EXTRUTURA FÍSICA E FUNCIONAL DO CADASTRO IMOBILIARIO PARA MELHOR CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE, METRAGEM CONSTRUÍDA, PROPORCIONANDO MELHORIA NA BASE DE DADOS DA LANÇADORIA MUNICIPAL	%	100,00	100,00	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 414.578,29

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2012
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJ.LDO.2012 Data: 25/04/2011 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

PROGRAMA

ADMINISTRAÇÃO DO RPPS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 47

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

MEPREV

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 05.01.00

OBJETIVO

ADMINISTRAR AS ATIVIDADES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

JUSTIFICATIVA

GARANTIR SUBSÍDIOS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS NA APOSENTADORIA.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LEME	%	100,00	100,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

R\$ 9.690.766,89

Prefeitura Municipal de Leme - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2012

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2012		2013		2014	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	Valor Corrente (b/PIB) x 100	Valor Constante (c)
Receita Total	180.000.000,00	172.248.803,83	0,018	157.053.617,19	143.818.701,21	0,015
Receita Primária (I)	179.354.000,00	171.630.622,01	0,018	156.536.676,95	143.345.333,55	0,015
Despesa Total	180.000.000,04	172.248.803,87	0,018	157.053.617,21	143.818.701,23	0,015
Despesa Primária (II)	180.000.000,04	172.248.803,87	0,018	157.053.617,21	143.818.701,23	0,015
Resultado Primário (III) = (I - II)	(646.000,04)	(618.181,86)	0,000	(516.940,26)	(473.377,68)	0,000
Resultado Nominal	11.419.119,26	10.927.386,85	0,001	42.231,89	38.673,01	0,000
Dívida Pública Consolidada	21.739.005,84	20.802.876,40	0,002	20.772.877,75	19.022.346,33	0,002
Dívida Consolidada Líquida	13.252.069,93	12.681.406,63	0,001	11.461.351,15	10.495.502,53	0,001

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000	-	0,000	-	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000	-	0,000	-	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,000	-	0,000	-	0,000

FONTE: Secretaria da Fazenda

NOTA EXPLICATIVA:

Prefeitura Municipal de Leme - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2012

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	142.252.706,46	0,015	159.000.287,95	0,017	16.747.581,49	11,77
Receita Primária (I)	132.843.206,46	0,014	153.650.946,02	0,016	20.807.739,56	15,66
Despesa Total	142.252.706,46	0,015	152.075.965,83	0,016	9.823.259,37	6,91
Despesa Primária (II)	135.589.360,95	0,015	150.548.308,24	0,016	14.958.947,29	11,03
Resultado Primário (III)=(I - II)	(2.746.154,49)	0,000	3.102.637,78	0,000	5.848.792,27	-212,98
Resultado Nominal	(143.690,34)	0,000	13.435.354,17	0,001	13.579.044,51	-9450,21
Dívida Pública Consolidada	11.944.946,12	0,001	23.497.286,28	0,003	11.552.340,16	96,71
Dívida Consolidada Líquida	4.132.233,21	0,000	7.473.424,08	0,001	3.341.190,87	80,86

FONTE: Secretaria da Fazenda

NOTA EXPLICATIVA:

Prefeitura Municipal de Leme - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRES EXERCICIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrative ||| (BE, art 4^o, § 2^o, inciso |||)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						2014	%
	2009	2010	2011	2012	2013	2014		
receita Total	134.442.271,17	142.257.706,46	5.81	160.000.000,00	12.48	180.000.000,00	12.50	-12,75
receita Primária (I)	126.413.471,17	132.843.206,46	4.84	159.534.772,50	20,09	179.354.000,00	12,42	156.336.676,95
despesa Total	134.442.271,17	142.252.706,46	5,81	160.000.000,00	12,48	180.000.000,04	12,50	157.053.617,21
despesa Primária (II)	128.151.540,59	135.589.360,95	5,80	160.000.000,00	18,00	180.000.000,04	12,50	157.053.617,21
desresultado Primária (III)=(I - II)	(1.438.659,42)	(2.746.154,49)	90,96	(465.227.50)	-83,06	(646.000,04)	38,86	(516.940,26)
desresultado Nomininal	(131.569,34)	9,26	1.832.956,68	-137.651,63	11.419.119,26	522,99	42,231,89	9.461.271,33
divida Pública Consolidada	12.375.585,09	11.944.946,12	3,46	22.675.700,32	89,42	21.739.005,84	-3,92	20.772.877,15
divida Consolidada Líquida	4.897.304,80	4.132.233,21	15,62	14.890.332,73	260,35	13.252.069,93	-11,00	11.461.351,15

Prefeitura Municipal de Leme - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2012

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	186.605.081,10	100,00	185.285.247,13	100,00	105.500.704,70	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	186.605.081,10	100,00	185.285.247,13	100,00	105.500.704,70	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio	9.021.988,01	(21,92)	-	-	-	-
Reservas	(50.183.967,24)	121,92	-	-	-	-
Lucros ou Prejuizos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(41.161.979,23)	100,00	-	-	-	-

FONTE: SECRETARIA DA FAZENDA

NOTA EXPLICATIVA:

Prefeitura Municipal de Leme - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2012

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (b)	2008
TOTAL (I)			
DESPESAS EXECUTADAS	2010 (b)	2009 (e)	2008
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)			

^NTE:

NOTA EXPLICATIVA:

Não Houve Movimentação no periodo - 2012

Prefeitura Municipal de Leme - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS	2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			3.940.767,42
RECEITAS CORRENTES			3.974.842,26
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	3.673.703,71
Pessoal Civil	-	-	3.673.703,71
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	300.505,59
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	632,96
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	632,96
RECEITAS DE CAPITAL			-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			34.074,84
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			5.562.622,13
RECEITAS CORRENTES			6.068.578,43
Receita de Contribuições	-	-	6.068.578,43
Patronal	-	-	5.926.762,33
Pessoal Civil	-	-	5.926.762,33
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	141.816,10
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL			-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			505.956,30
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	-	-	9.503.389,55

DESPESAS	2008	2009	2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			5.522.826,71
ADMINISTRAÇÃO			-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL			5.522.826,71
Pessoal Civil	-	-	5.350.991,15
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	171.835,56
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	171.835,56
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			-
ADMINISTRAÇÃO			-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (IV + V)	-	-	5.522.826,71

Prefeitura Municipal de Leme - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				R\$ 1,00
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)		-	-	3.980.562,84

Prefeitura Municipal de Leme - SP
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2008	2009	2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	7.344.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	9.020.222,58

fE: Lemeprev

NOTA EXPLICATIVA:

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Projeção Atuarial do RPPS
2012

AMF - Demonstrativo VI(LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	R\$ 1,00 SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Ant.) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2011	11.185.647,01	751.531,46	10.434.115,55	19.501.053,60
2012	11.745.341,08	759.046,78	10.986.294,30	30.487.347,90
2013	11.862.794,49	766.637,24	11.096.157,25	41.583.505,15
2014	12.755.726,05	774.303,62	11.981.422,43	53.564.927,58
2015	12.883.283,31	1.505.823,91	11.377.459,40	64.942.386,98
2016	13.801.983,27	2.411.194,46	11.390.788,81	76.333.175,79
2017	13.940.003,10	2.954.232,69	10.985.770,41	87.318.946,20
2018	14.885.146,58	3.791.093,50	11.094.053,08	98.412.999,28
2019	15.033.998,04	4.696.641,99	10.337.356,05	108.750.355,33
2020	16.182.993,78	6.204.785,07	9.978.208,71	118.728.564,04
2021	16.344.823,71	7.093.007,74	9.251.815,97	127.980.380,01
2022	16.508.271,95	8.093.544,52	8.414.727,43	136.395.107,44
2023	16.673.354,67	9.279.553,52	7.393.801,15	143.788.908,59
2024	16.840.088,22	10.352.453,97	6.487.634,25	150.276.542,84
2025	17.008.489,10	11.520.779,23	5.487.709,87	155.764.252,71
2026	17.178.573,99	13.020.984,10	4.157.589,89	159.921.842,60
2027	17.350.359,73	14.256.446,18	3.093.913,55	163.015.756,15
2028	17.523.863,33	15.629.814,81	1.894.048,52	164.909.804,67
2029	17.699.101,96	17.317.692,84	381.409,12	165.291.213,79
2030	17.876.092,98	18.961.004,89	(1.084.911,91)	164.206.301,88
2031	18.054.853,91	20.396.679,44	(2.341.825,53)	161.864.476,35
2032	18.235.402,45	21.819.118,23	(3.583.715,78)	158.280.760,57
2033	18.417.756,47	23.183.695,07	(4.765.938,60)	153.514.821,97
2034	18.601.934,04	24.785.175,22	(6.183.241,18)	147.331.580,79
2035	18.787.953,38	26.205.672,65	(7.417.719,27)	139.913.861,52
2036	18.975.832,91	27.683.553,17	(8.707.720,26)	131.206.141,26
2037	19.165.591,24	29.351.084,25	(10.185.493,01)	121.020.648,25
2038	19.357.247,15	30.627.967,12	(11.270.719,97)	109.749.928,28
2039	19.550.819,63	31.971.989,25	(12.421.169,62)	97.328.758,66
2040	19.746.327,82	32.962.840,41	(13.216.512,59)	84.112.246,07
2041	19.943.791,10	33.588.972,16	(13.645.181,06)	70.467.065,01
2042	20.143.229,01	34.105.439,38	(13.962.210,37)	56.504.854,64
2043	20.344.661,30	34.527.940,32	(14.183.279,02)	42.321.575,62
2044	20.548.107,92	34.725.085,72	(14.176.977,80)	28.144.597,82
2045	14.729.517,61	34.759.577,61	(20.030.060,00)	8.114.537,82
2046	14.876.812,79	34.678.742,13	(19.801.929,34)	(11.687.391,52)
2047	15.025.580,92	35.125.524,06	(20.099.943,14)	(31.787.334,66)
2048	15.175.836,72	35.574.983,32	(20.399.146,60)	(52.186.481,26)
2049	15.327.595,09	36.027.150,25	(20.699.555,16)	(72.886.036,42)
2050	15.480.871,04	36.482.055,47	(21.001.184,43)	(93.887.220,85)
2051	15.635.679,75	36.939.729,90	(21.304.050,15)	(115.191.271,00)
2052	15.792.036,55	37.400.204,75	(21.608.168,20)	(136.799.439,20)
2053	15.949.956,92	37.863.511,57	(21.913.554,65)	(158.712.993,85)
2054	16.109.456,49	38.329.682,18	(22.220.225,69)	(180.933.219,54)
2055	16.270.551,05	38.798.748,74	(22.528.197,69)	(203.461.417,23)
2056	16.433.256,56	39.270.743,71	(22.837.487,15)	(226.298.904,38)
2057	16.597.589,13	39.745.699,87	(23.148.110,74)	(249.447.015,12)
2058	16.763.565,02	40.223.650,31	(23.460.085,29)	(272.907.100,41)
2059	16.931.200,67	40.704.628,47	(23.773.427,80)	(296.680.528,21)
2060	17.100.512,67	41.188.668,10	(24.088.155,43)	(320.768.683,64)
2061	17.271.517,80	41.675.803,29	(24.404.285,49)	(345.172.969,13)
2062	17.444.232,98	42.166.068,44	(24.721.835,46)	(369.894.804,59)
2063	17.618.675,31	42.659.498,31	(25.040.823,00)	(394.935.627,59)

Prefeitura Municipal de Leme - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do RPPS

2012

				R\$ 1,00
2064	17.794.862,06	43.156.128,01	(25.361.265,95)	(420.296.893,54)
2065	17.972.810,68	43.655.992,96	(25.683.182,28)	(445.980.075,82)
2066	18.152.538,79	44.159.128,96	(26.006.590,17)	(471.986.665,99)
2067	18.334.064,18	44.665.572,14	(26.331.507,96)	(498.318.173,95)
2068	18.517.404,83	45.175.359,00	(26.657.954,17)	(524.976.128,12)
2069	18.702.578,87	45.688.526,39	(26.985.947,52)	(551.962.075,64)
2070	18.889.604,66	46.205.111,52	(27.315.506,86)	(579.277.582,50)
2071	19.078.500,70	46.725.151,97	(27.646.651,27)	(606.924.233,77)
2072	19.269.285,71	47.248.685,68	(27.979.399,97)	(634.903.633,74)
2073	19.461.978,57	47.775.750,97	(28.313.772,40)	(663.217.406,14)
2074	19.656.598,35	48.306.386,55	(28.649.788,20)	(691.867.194,34)
2075	19.853.164,34	48.840.631,49	(28.987.467,15)	(720.854.661,49)
2076	20.051.695,98	49.378.525,24	(29.326.829,26)	(750.181.490,75)
2077	20.252.212,94	49.920.107,66	(29.667.894,72)	(779.849.385,47)
2078	20.454.735,07	50.465.418,98	(30.010.683,91)	(809.860.069,38)
2079	20.659.282,42	51.014.499,85	(30.355.217,43)	(840.215.286,81)
2080	20.865.875,24	51.567.391,30	(30.701.516,06)	(870.916.802,87)
2081	21.074.534,00	52.124.134,77	(31.049.600,77)	(901.966.403,64)
2082	21.285.279,34	52.684.772,10	(31.399.492,76)	(933.365.896,40)
2083	21.498.132,13	53.249.345,55	(31.751.213,42)	(965.117.109,82)
2084	21.713.113,45	53.817.897,81	(32.104.784,36)	(997.221.894,18)
2085	21.930.244,59	54.390.471,96	(32.460.227,37)	(1.029.682.121,55)

Nota: Projeção atuarial elaborada em 01/01/2012

FONTE: Lemeprev

NOTA EXPLICATIVA:

Prefeitura Municipal de Leme - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2012

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
IPTU	Outros benefícios	PROINDE	300.000,00	315.000,00	330.750,00	Aumento da arrecadação de ISSQN pelas empresas beneficiadas e ampliação do consumo pelos empregos gerados.
Multas/Juros de Dívida Ativa	Outros benefícios	LC 2672/02	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.750,00	
TOTAL			1.800.000,00	1.890.000,00	1.984.500,00	
FONTE:	Lançadaria					

NOTA EXPLICATIVA:

Prefeitura Município de Leme - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2012

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2012

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA:

Não houve movimentação no período 2012

Ao Expediente

02/15/2011


PRESIDENTE

1. (a) Comissão(ões) de:

1.3.2

1.3.3

1.3.4

1.3.5

1.3.6

1.3.7

1.3.8

Em 03/5/11



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 31/11

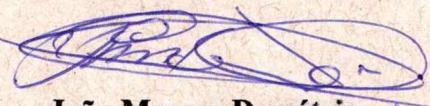
Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2.012 e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, **DETERMINA** o seguinte:

- 1) A publicação imediata do presente projeto de lei;
- 2) Extração de cópias a todos os Vereadores;
- 3) A permanência do presente projeto na Secretaria, à disposição dos Vereadores e de populares interessados;
- 4) Atender a Lei Complementar Federal n.º 101/00, convocando audiência pública onde o Chefe do Executivo prestará esclarecimentos à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, aos Vereadores e ao público que estiver presente;
- 5) Ainda, após a expedição de cópias aos Senhores Vereadores, deverá a Secretaria enviar o projeto à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que aguardará o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento de emendas dos Vereadores e populares;
- 6) Decorrido esse prazo, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, terá prazo de 15 (quinze) dias para emitir seus pareceres sobre projetos e emendas apresentadas.

Sala da Presidência em 03 de maio de 2011.


João Marcos Demétrio
Presidente



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

ANO XXXVII

Leme, 7 de Maio de 2011

Número 1966

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME - COMISSÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2010 EDITAL N° DE ORDEM 07/11 - PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

A Comissão, TORNA PÚBLICO, aos interessados do Concurso Público – Edital 001/2010, da Câmara de Vereadores do Município de Leme, o que segue:
1 – Para os Cargos de Assistente Administrativo, Motorista, Oficial Administrativo e Supervisor de Informática, a nota final será igual à nota obtida na Prova Escrita/Objetiva somada com a nota da Prova Prática.
2 – Para os Cargos de Contador, Procurador Jurídico e Zelador, a nota final é igual à nota obtida na Prova Escrita/Objetiva.
3 – Os casos de empate já foram resolvidos conforme critérios estabelecidos no Edital N° 001/2010.
4 – A lista dos candidatos em ordem decrescente da Nota Final, consta do ANEXO I deste Edital.
5 – Faz publicar o presente Edital, para conhecimento dos interessados.
Leme, 06 de maio de 2011.

João Marcos Demétrio
Presidente

ANEXO I DO EDITAL N° DE ORDEM 07/11

CLASSIFICAÇÃO FINAL: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Nº	Nº	Nome	Nº	Nota	Nota	Nota
Ord.	Inscr.		R.G.	P. Escrita	P. Prática	Final
1	150680	Maria Virginia do A. Mancini	352634121	7,5	10,0	17,5
2	151730	Jefferson Ricardo Sapatini	358903310	7,8	9,4	17,2
3	151662	Glesler Sales Maldonado	428585048	8,8	8,1	16,9
4	151641	Marianne de Souza Alves	254485868	6,8	9,6	16,4
5	150120	Flávia Cardoso	455631244	8,3	7,8	16,1
6	150365	Mariana Piccoli	467199152	8,0	8,0	16,0
7	152261	Wendell Corte Honda	29699631-2	7,3	8,5	15,8
8	150859	José Luiz Euchi F. de Toledo	464910092	7,0	8,5	15,5
9	152434	Tiago Cesar Lansoni	439186651	6,5	8,7	15,2
10	152610	Kaiko Augusto Maróstica	437776165	7,0	8,2	15,2
11	152706	Matheus Lourenço Peripato	28627432-2	7,0	8,1	15,1
12	151607	Taisa Navarro Fiorini	48.946.049-5	7,5	7,5	15,0
13	151600	Mauricio Zulian	343215111	7,5	7,4	14,9
14	151171	Renato Monteiro de Moraes	497377445	7,5	7,3	14,8
15	150375	Michele Corat	438501391	6,3	8,4	14,7
16	150341	Julyette Priscila Redling	427895017	7,0	7,6	14,6
17	152163	Daniele da Silva Costa de Freitas	223566126	6,8	7,8	14,6
18	152659	André Luis Andreotti Fantinato	49.018.123-5	6,3	8,2	14,5
19	4032	Évelin Daiane da Silva	408245049	6,3	7,7	14,0
20	152669	Priscila Bratfisch	434770164	7,0	6,8	13,8
21	150013	Everaldo de Carli Arnosti	33762333-8	7,0	6,6	13,6
22	150543	Danilo Bozza Pagani	485561803	6,3	7,3	13,6
23	150863	Lucas Eduardo Selegchin	478040982	7,5	5,0	12,5
24	150170	Viviane Cristina Sakamoto	434636071	6,3	5,8	12,1

CLASSIFICAÇÃO FINAL: CONTADOR

Nº	Nº	Nome	Nº	Nota
Ord.	Inscr.		R.G.	Final
1	151147	Carlos Fernando Terossi	17767065	7,5
2	151654	Daiane Trova	40.826.197-3	7,0
3	152748	Jhony Willian Correa de Souza	298343447	6,8
4	152221	Joao Claudio Rocha da Silva	254195398	6,5
5	151595	Charlene Martins	342523958	6,3
6	151074	Adriana Cristina Soares Benetti	438182297	6,3
7	152757	Lucas Zanchetta Tesche	34504468x	6,3
8	150599	Rafael Antonio Mendes	33.916.951-5	6,0

CLASSIFICAÇÃO FINAL: MOTORISTA

Nº	Nº	Nome	Nº	Nota	Nota	Nota
Ord.	Inscr.		R.G.	P. Escrita	P. Prática	Final
1	4103	Carlos Leme Penteado Neto	13161926	8,3	6,6	14,9
2	152737	Edilson Capelini	20491766-9	7,5	6,8	14,3
3	150976	Luiz Antonio Toso de Barros	350574406	6,8	7,5	14,3
4	150466	Alfredo Monteiro Rosalem	337623727	7,0	6,5	13,5
5	4095	Anderson Roberto Lázaro	360165709	6,8	6,4	13,2
6	150046	Marcio Rogério Bergamasco	337623697	7,5	5,3	12,8
7	152021	Claudio Franco de Souza	303562183	7,8	5,0	12,8
8	4435	Francisco José de Carvalho	171892380	6,5	5,8	12,3

CLASSIFICAÇÃO FINAL: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Nº	Nº	Nome	Nº	Nota	Nota	Nota
Ord.	Inscr.		R.G.	P. Escrita	P. Prática	Final
1	151612	José Luiz Euchi Florano de Toledo	464910092	8,0	9,8	17,8
2	4033	Évelin Daiane da Silva	408245049	7,8	9,9	17,7

3	4476	Icaro Tech da Costa	464115905	7,8	9,7	17,5
4	4403	Luis Guilherme Bertin	40755743x	7,5	9,9	17,4
5	150403	Priscila Ap. de Souza	443911265	7,5	9,2	16,7
6	152102	Cintia Maria Gomes Gallo	408260440	7,0	9,6	16,6
7	150731	Priscila Faciolla Theodoro	463187817	8,0	8,6	16,6
8	152577	Juliana Benetel Vargas	47510370-1	8,0	8,6	16,6
9	150721	Andre do Nascimento Ferreira	47546705x	8,8	7,7	16,5
10	150965	Ana Carolina Monteiro Landgraf	48.578.780-5	7,5	9,0	16,5
11	150548	Patrícia Herrmann Corrêa	249822817	6,5	9,6	16,1
12	151699	Ana Paula Prezoto Coutinho	255221915	9,0	6,7	15,7
13	151273	Sérgio Henrique Piccoli	348595359	6,5	9,2	15,7
14	151263	Danielle de Andrade Rodrigues	361834275	6,8	8,9	15,7
15	150841	Lisiane Francisco de O. Rodrigues	41.368.054-X	7,0	7,6	14,6
16	150393	Lenita de Godoi Bertin	22978430-6	6,5	7,1	13,6
17	4029	Priscila Lourenço e Silva	295479875	6,8	6,7	13,5
18	151719	Juliana Freitas Silva	355968976	6,8	6,2	13,0
19	152747	Elisabete Eva Martin	446391505	7,0	5,0	12,0
20	150483	Debora de Oliveira Rocha	45631086-1	6,5	5,4	11,9

CLASSIFICAÇÃO FINAL: PROCURADOR JURÍDICO

Nº	Nº	Nome	Nº	Nota
Ord.	Inscr.		R.G.	Final
1	151391	Daniel Dovigo Biziak	43.953.006-4	8,5
2	150134	Jose Roberto de Oliveira Junior	266519179	8,3
3	152212	Wilson Scatolini Filho	271863171	8,0
4	150545	Fadel David Antonio Neto	22159353-6	7,8
5	152597	Erica Regina Pianca	281322892	7,8
6	150598	Donato César Almeida Teixeira	34.591.084-9	7,8
7	150791	Claudio Grossklaus	226137806	7,5
8	150608	Ednilson Roberto Magrini	226130563	7,3
9	150977	Alexandre Silva Domingos	275714202	7,3
10	151661	Renato Rosin Vidal	30758169X	7,3
11	151412	Renato Parize de Souza	278245110	7,0
12	152147	Ricardo Orsi Rosato	257611253	7,0
13	152120	Tharsila Helena P. Augusto Silva	276671521	7,0
14	152773	Erika Scabora Alleva	348599481	7,0
15	150019	Ailton João da Silva	21247834-5	6,8
16	150577	Gilberto Antonio Neves Junior	261659728	6,8
17	150926	Ana Flávia Gomes Camargo	298019498	6,8
18	152138	Gustavo Alberto dos Santos Abib	336373065	6,8
19	150529	Pedro Henrique Monteiro Lodi	74767666	6,3
20	151698	Fabio Celoria Poltronieri	321778352	6,3
21	151748	Regiane Cristina Barboza	29467354-4	6,0
22	151029	Carolina de Araujo Paiva Pereira	mg8158164	6,0
23	152220	Caroline Tuao	301927935	6,0
24	151479	Rodrigo Cesar Bernal	301128443	6,0
25	152041	Fernando Chrissip de Oliveira	337623569	6,0
26	150190	Alexandre Elias Abrahão	29619590X	5,8
27	152664	Dalton Tria Cusciano	366583682	5,8
28	151710	Tiago Garcia Zaia	401155584	5,8
29	152275	Sérgio Roberto Costa	21505977	5,5
30	151205	Raquel Santoro	285794826	5,5
31	152633	Vanisse Rodrigues Gonçalves	297841051	5,5
32	150265	Adan Daré	233335675	5,5
33	152268	Rafael Maestrello Silvestrini	308447876	5,5
34	151742	Amanda Marçal Ferraz	11849872	5,5
35	150734	Alexandre Palma da Cunha Benedito	42789153-X	5,5
36	150002	Demetrius Rebessi	25130176-X	5,3
37	151316	Ana Rita Bueno Gonçalves	33917429-8	5,3
38	150507	Jovana Alves Cantareira	368359086	5,3
39	152150	Gesiel Wiezels da Silva	289103265	5,3
40	152340	Cristiane Andreazzi	437778186	5,3
41	150700	Leandro Thomaz da Silva Souto Maior	417433700	5,3
42	152768	Marco Aurélio de Mori Júnior	17371980	5,0
43	151060	Leonardo Moreira Pereira	m7287708	5,0
44	150822	Ricardo Aurélio Donadel	410257114	5,0
45	150402	Juliana Guimarães Vieira Alves	293041751	5,0
46	152582	Natália Frugis	440250389	5,0

CLASSIFICAÇÃO FINAL: SUPERVISOR DE INFORMÁTICA

Nº	Nº	Nome	Nº	Nota	Nota	Nota
Ord.	Inscr.		R.G.	P. Escrita	P. Prática	Final
1	151115	Murilo Stephani	486413949	6,5	10,0	16,5
2	151709	Rafael Picardi	410249324	7,8	8,0	15,8
3	152490	Matheus Vitor de Oliveira	485727031	6,8	5,0	11,8

CLASSIFICAÇÃO FINAL: ZELADOR

Nº	Nº	Nome	Nº	Nota
Ord.	Inscr.		R.G.	Final
1	151622	Lucia Helena M. de A. Rodrigues	15570590	9,8
2	151506	Marizete de Farias Oliveira Garcia	489688	9,8
3	150240	Márcia Cristina Rompato Ferreira	19698816-0	9,8
4	151456	Giselli Felipe Baltel	32212016	9,8
5	4412	Joana Alves da S. Francisco	16809160	9,5
6	150332	Alessandro de Souza	22.369.159-8	9,5
7	4176	Daiane Cristina da S. Guimarães	456982929	9,5
8	150665	Douglas Benjamin G. dos Santos	32156995-7	9,5
9	151143	Henrique Barbosa Abib	139170746	9,5
10	4118	Marcel Della L. Botelho	15044484	9,5
11	151075	Josiane Ap. Campos de Araujo	415004470	9,5
12	150224	Ionice Ap. Figueiredo Peratello	22613564-0	9,3
13	151453	Edimar Martins	253054308	9,3
14	150353	Dorival Albert Gutzlaf	41.500.424-x	9,3
15	150427	Mauro Alves de Araujo	171025842	9,0
16	151568	Rosana Maria Leguthe	19577378	9,0
17	151596	Nelson Jovino dos Santos	226136796	9,0
18	4443	Claudinei Gonçalves	71276643	9,0
19	151017	Evelise Bontemelli	32240292x	9,0
20	150864	Guilherme Gallo	459599756	9,0
21	4034	Angela Aparecida B. A. da Silva	385438795	8,8

22	152753	Luciano Cesar Macedo	25074143x	8,8
23	152199	Márcia Elaine Moura Andolphi	281064647	8,8
24	151604	Josiane Andresa Pultz	334772424	8,8
25	4423	Maria Ivanilza da Fonseca	32436930x	8,8
26	152458	Vania Ap. Fernandes	457028269	8,8
27	150881	Felipe Gallo	361834561	8,8
28	4436	Mitschi Okuma	36386479	8,5
29	4159	Sônia Maria L. Prudente	13329062	8,5
30	151192	Nilda Soares de Souza	18.080.474-1	8,5
31	4037	Wânia Borges Ramos	20086778	8,5
32	150447	Chistan Robert D. Marchi	21401002	8,5
33	4192	Alexandre Benedito Sommer	233227775	8,5
34	151648	Anselmo Rodrigues de Sá	28188805x	8,5
35	151452	Alessandra de Jesus Viegas do Ó	307817763	8,5
36	151587	Lenira Teixeira Lira	410933582	8,5
37	4104	Dayanne Priscila Moreira	410720781	8,5
38	151166	Douglas Rodrigo Alves da Silva	485264316	8,5
39	4135	José Carlos Porto	173723020	8,3
40	4437	Ary Luiz Mourao Junior	200851615	8,3
41	151304	Elisabete Ap. Hencklein	231911920	8,3
42	152015	Valdecir Ferreira dos Santos	245403383	8,3
43	151611	João Porfirio Santos Neto	24113600-3	8,3
44	151733	Cleber Luis Dionizio de Moraes	28184070-2	8,3
45	150376	Estevam Marcandela	293385956	8,3
46	152054	Mirian Angelica Pinto	408279886	8,3
47	150457	José Roberto Pereira	9005270	8,0
48	152576	Luiz Carlos Pereira da Silva	133779737	8,0
49	4128	José Roberto Ignácio	17765109	8,0
50	151247	Maria de Lourdes F. de O. Preto	18073427	8,0
51	4200	Vanda Lucia L. Lopes	1173418	8,0
52	150650	Juliana Cristina Benati Gonçalves	343213801	8,0
53	150588	Rosilda dos Santos Silva	332580301	8,0
54	4429	Cíbele Cristina B. Mourão	424851544	8,0
55	151487	Marcos Henrique Beck	488696823	8,0
56	4472	Isnard Denzin	35777473	7,8
57	4144	Ozalena Velasco Ribeiro	372065879	7,8
58	4426	Roseli Costenaro Fick	26199298	7,8
59	150703	Nilcinea Luzia Moscardi	237302482	7,8
60	152699	Tatiane Rocha Alvez	436424836	7,8
61	150641	Cassio Felipe Vicente de Lima	449181558	7,8
62	152554	Francisco Goncalves	18660681	7,5
63	4039	Marli Cristina de Lucca Silenci	158721883	7,5
64	4096	Claudio Antonio Carvalho	155707607	7,5
65	4119	Rubens Carlos de Souza	19455689x	7,5
66	152140	Fatima da Silva	307817660	7,5
67	150612	Thales Jose Pinheiro	440251291	7,5
68	150349	Sheila de Cassia Azevedo Cardozo	48.526.556-4	7,5
69	150637	Bruno César de Góes Neves	48215627-2	7,5
70	4160	Geraldo José Altoé	136472734	7,3
71	150679	Eduardo Manoel Nunes	204528148	7,3
72	152771	Gisele Cristina do Nascimento	475979357	7,3
73	152251	Gerusa de Sousa Paulo	47643590-0	7,3
74	151564	Edmilson Ap. Pagoti	19984499	7,0
75	152139	Luiza Cristina Barbieri	19865148	7,0
76	150334	Marli da Silva Vieira Naressi	26423313	7,0
77	150415	Andreia Cristina Romão	41500979-0	7,0
78	4405	Igor Rodolfo Fernandes	41672059	7,0
79	4152	Sidinelia Pereira Cardoso	443351053	7,0
80	150561	Isabel Cristina Augusti Kilian	334781152	6,8
81	4465	Arnaldo Alves dos Santos	248178543	6,8
82	152500	Silvia Helena da Silva Antonio	21400714	6,8
83	150554	Joana Darc da Silva Cavalmoretti	245313357	6,8
84	151299	Rosemeire Cristina Cândido Franco	352633013	6,8
85	4422	Tania Frausino Custodio	28482564	6,8
86	152660	Izilda Lazaro Okuma	90264691	6,5
87	152526	Antonio Jose Pereira Neves	267025348	6,5
88	151478	Sueli Domingos	187428463	6,3
89	150716	Edenilson Fernandes de Oliveira	40827193-0	6,3
90	4175	Elaine de Jesus Santana	463519048	6,0
91	4462	Suzete de Lurdes Lucas	285794541	5,8
92	150917	Julio Cesar Piva	454288037	5,8
93	152312	Catarina Ap. Ossuna Santoro	16811511	5,3
94	4161	Wesley Rodrigo de Oliveira	29700136x	5,0

Leme, 06 de maio de 2011.

João Marcos Demétrio
Presidente

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ADMINISTRAÇÃO - Wagner Ricardo Antunes
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
Divisão de Serviços Gráficos

AVENIDA 29 DE AGOSTO, N° 668 - LEME - SP

Lei nº 3119, de 17 de setembro de 2010.

Dispõe sobre a proibição de uso de aparelho telefônico celulares e rádios de comunicação (nextel ou similares), em agências e postos de atendimento bancários, financeiros e de empréstimos e dá outras providências

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de aparelho telefônico celular e rádio de comunicação (tipo nextel ou similares), nas agências e postos de atendimentos bancários, instituições financeiras e de empréstimo, no âmbito do território do Município de Leme.

Parágrafo único - A proibição de que trata este artigo refere-se às seguintes localizações:

- a) Nas dependências internas, onde haja acesso e fluxo de pessoas, manuseio e guarda de dinheiro ou valores;
- b) Na área externa onde localizem-se os caixas eletrônicos de auto atendimento.

Art. 2º - Ficam as Instituições Bancárias, Financeiras e de Empréstimo obrigadas a afixar em locais visíveis de fácil acesso e leitura, de cartazes orientando os clientes, usuários e público em geral, da proibição de que trata a presente Lei e outras informações úteis para o combate ou diminuição de furtos e roubos praticados nas saídas das referidas instituições.

Art. 3º - O descumprimento das disposições da presente lei sujeitará as instituições do artigo anterior às seguintes sanções.

- I - multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração;
- II - multa em dobro na reincidência, até a 5ª (quinta) reincidência;
- III - após a 5ª (quinta) reincidência, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração.

Art. 4º - A Fiscalização de Postura competirá a fiscalização das Instituições Bancárias, Financeiras e de Empréstimo, de forma constante para o cumprimento da presente Lei, com as atribuições e responsabilidade pela aplicação das sanções e penalidades, e sem prejuízo da ação ou autuação dos órgãos de Defesa do Consumidor.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal através de Decreto, regulamentar no que couber, a aplicação da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de setembro de 2010.

Evanildo dos Santos Brito
PRESIDENTE

DECRETO N° 6052, de 06 de abril de 2011.

Dispõe sobre concessão de gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º da Lei Complementar nº 62/93,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido ao servidor RICARDO AURÉLIO DONADEL, RG nº 41.025.711-4, nomeado através da Portaria nº 117/2011 no cargo de Orientador de Projeto, junto a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, a gratificação de 100% (cem por cento), a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 06 de abril de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 06 de abril de 2011.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

DECRETO N° 6057, de 02 de maio de 2011.

Dispõe sobre a concessão de gratificação pelo exercício da função de Membro da Equipe de Apoio em Pregões.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 495, de 12 de setembro de 2007;

Considerando a edição da Portaria nº 172/11, desta data, que designa servidor como Membro da Equipe de Apoio em Pregões;

DECRETA

Artigo 1º - Fica concedida ao servidor, GILSON HENRIQUE LANI JUNIOR, nomeado na função de Membro da Equipe de Apoio em Pregões, através da Portaria nº 172/2011, gratificação no valor de 03 (três) UPRG's (Unidade Padrão de Remuneração Geral), a partir de 1º de maio de 2.011.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 02 de maio de 2.011.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

DECRETO N° 6.058, de 02 de maio de 2011.

Dispõe sobre concessão de gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º da Lei Complementar nº 62/93,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido ao servidor ALEX ROBERTO VOLPI, RG. nº 27.886.234-2, nomeado através da Portaria nº 170/2011 no cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal, junto a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, a gratificação de 100% (cem por cento), a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 02 de maio de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 02 de maio de 2.011.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

DECRETO N° 6.059, de 02 de maio de 2011.

Homologa decisão do Conselho Consultivo do PROINDE - Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal de Leme

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, à vista dos documentos constantes do protocolo respectivo, e com fundamento no inciso III, do artigo 11, da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO que o Conselho Consultivo do PROINDE, no desempenho das funções que lhe foram conferidas pelo "caput" do artigo 7º da Lei Complementar nº 226/98, analisou e aprovou a solicitação de incentivo formulada pela empresa TS TECH DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 01.511.345/0001-72;

CONSIDERANDO que a decisão do Conselho Consultivo encontra-se devidamente justificada e foi exarada em obediência ao disposto no artigo 6º e aos parâmetros de valor e critérios de pontuação fixados pelo artigo 8º do supracitado diploma legal,

DECRETA

Artigo 1º - Fica homologada a decisão do Conselho Consultivo do PROINDE - Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal de Leme de 03 de Abril de 2009, para fins de conceder à empresa Ts Tech do Brasil Ltda., o incentivo fiscal autorizado pelo artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº 211, de 26/11/97 qual seja: Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - da área ocupada pela empresa na Rua Vinte e Sete de Outubro, nº 400 - gleba A 3 - cadastrado sob nº 9.0898.0020.000;

§ 1º - De acordo com a decisão ora homologada, o presente incentivo perdura pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de janeiro de 2009;

§ 2º - O incentivo concedido deverá ser formalizado mediante celebração de Termo de Compromisso, o qual conterá expressamente as obrigações legais da beneficiária, quais sejam, manter durante todo o período de isenção, no que for aplicável, os critérios definidos no Parágrafo 2º do Artigo 18 da Lei Complementar nº 211, de 26/11/97; demais obrigações constantes do protocolo respectivo; e as hipóteses de sua rescisão e penalidades decorrentes do seu descumprimento.

§ 3º - A assunção das obrigações previstas pelo parágrafo anterior ficará condicionada ao atendimento das exigências constantes nos artigo 15 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos artigos 58 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, e demais disposições contábeis e orçamentárias aplicáveis à espécie.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2009.

Leme, 02 de maio de 2011.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

LEI COMPLEMENTAR Nº 600, DE 05 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre criação de cargos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo e alteram dispositivos da Lei Complementar nº 581, de 14 de outubro de 2010, que alterou os anexos da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009.

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º – Fica acrescido no Quadro Geral de Cargos da Administração Direta do Poder Executivo, da Lei Complementar nº 581, de 14 de outubro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 595, de 23 de março de 2011, mais 10 (dez) cargos de Motorista; 05 (cinco) cargos de Tratorista; 10 (dez) cargos de Agente Administrativo; 40 (quarenta) cargos de Monitor de Educação; e 03 (três) de Técnico em Radiologia, ficando alterada a Tabela 1 – Ensino Fundamental e Tabela 2 – Ensino Médio - Anexo I - Quadro Geral de Cargos, com a seguinte Quantidade Total de cargos:

ANEXO I - QUADRO GERAL DE CARGOS TABELA 1 - ENSINO FUNDAMENTAL
Denominação do Cargo Quantidade Grupo Salarial Exigência Jornada Motorista 10 Censo Fundamental e CNH "D" 40 horas Tratorista 15 Censo Fundamental e CNH "D" 40 horas

ANEXO I - QUADRO GERAL DE CARGOS TABELA 2 - ENSINO MÉDIO
Denominação do Cargo Quantidade Grupo Salarial Exigência Jornada Monitor de Educação 12 Censo Médio 40 horas Agente Administrativo 10 Censo Médio 40 horas Técnico em Radiologia 8 E Ensino Médio, Curso Profissionalizante e Registro Profissional 20 horas

Parágrafo Primeiro – Ficam mantidos o Grupo Salarial, Exigência e Jornada estabelecidas pela legislação em vigor para os respectivos cargos.
Parágrafo Segundo – Os cargos ora criados serão providos por concurso público.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 05 de maio de 2011.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME.

LEI Nº 3164, DE 05 DE MAIO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo, nas condições que especifica, a não propor ações ou desistir das ajuizadas e dá providências correlatas.

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes da Procuradoria Geral do Município de Leme, autorizado a não propor ações, inclusive execuções fiscais, assim como requerer a desistências das ajuizadas, para cobrança de débitos de natureza tributária ou não tributária, cujos valores consolidados e atualizados não ultrapassem R\$200,00 (duzentos reais).

Parágrafo 1º - O disposto no "caput" deste artigo não autoriza:
I – a dispensa das medidas cabíveis para a cobrança administrativa;
II – a restituição, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas;

Parágrafo 2º - Consumada a prescrição, os débitos de que trata o "caput" deste artigo ficam cancelados.

Artigo 2º - O disposto nesta lei não se aplica:
I - as débitos de uma mesma pessoa física ou jurídica, cuja soma dos valores individuais consolidados e atualizados ultrapasse o limite estabelecido no artigo 1º desta lei;

II - aos débitos objeto de ações contestadas ou execuções embargadas, salvo se a parte contrária concordar com a extinção do processo sem qualquer ônus para o Município de Leme.

III - nos casos indicados em resolução do Procurador Geral do Município de Leme e Secretaria da Fazenda, em razão de sua natureza ou peculiaridades, relativos aos débitos de natureza tributária ou não tributária de valor inferior ao estabelecido no "caput" do artigo 1º desta lei.

IV - Multas aplicadas pelo Poder Judiciário ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os débitos a que se refere o inciso I deste artigo poderão ser agrupados para ajuizamento em uma única ação de execução, a critério do Setor Competente da Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Município de Leme, observada a legislação pertinente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 05 de maio de 2011.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 008/2011, de 03 de maio de 2011

Aposenta Servidor

O Presidente do Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme – LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de Julho de 2005,

APOSENTA, a partir desta data, o servidor ALAIR BERTOGNA, RG 10382341, topógrafo, com proventos integrais de sua remuneração, que é composta das seguintes verbas: Nível 1, Grau A, do Grupo E da tabela de vencimentos, anexo III, da Lei Complementar nº 565 de 29/12/2009; adicional por tempo de serviço R\$ 242,64 (duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), previsto no artigo 29 da Lei Complementar nº 565 de 29/12/2009, R\$ 159,40 (cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) referente ao adicional de sexta-part, em conformidade com o artigo 30 da Lei Complementar nº 565 de 29/12/2009, corrigido pela Lei Complementar nº 567 de 18/02/2010 e parcela incorporada no valor de R\$ 334,91 (trezentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos).

Leme, 03 de maio de 2011.

FRANCISCO GERALDO PINHEIRO
Presidente

PORTARIA Nº 009/2011 de 04 de maio de 2011

Aposenta Servidor

O Presidente do Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme – LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988,

APOSENTA, a partir desta data, a servidora EDNA HELENA LANDGRAF LOPES SILVA, CPF nº. 715.216.318-91, assistente social, com proventos proporcionais equivalente a 77,83% da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.887 de 18/06/2004, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994, reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios Geral de Previdência Social.

Leme, 04 de maio de 2011.

FRANCISCO GERALDO PINHEIRO
Presidente

PORTARIA Nº 10/2011 de 04 de maio de 2011

Aposenta Servidor

O Presidente do Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme – LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da constituição Federal de 1988;

APOSENTA, a partir desta data, a servidora ELIANA APARECIDA LEME PICCINELLI, CPF/MF N°. 227.387.368-90, no cargo de serviços diversos, com proventos integrais de sua remuneração, que é composta das seguintes verbas: vencimento, Nível I, Grupo A da Tabela I de vencimentos, do anexo I da Lei Complementar nº 571 de 26 de março de 2010; no valor de R\$ 668,51 (seiscentos e sessenta e um reais e cinqüenta e um centavos), adicional por tempo de serviço de R\$ 50,74 (cinquenta reais e setenta e quatro centavos), previsto no artigo 29 da Lei Complementar nº 565 de 29/12/2009.

Leme, 04 de maio de 2011.

FRANCISCO GERALDO PINHEIRO
Presidente

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL nº: 012/11 :OBJETO: Registro de Preços para aquisição de combustíveis (gasolina, diesel e etanol); ENCERRAMENTO: 20/05/2011 – 13:30h; EDITAL NA ÍNTEGRA: www.lemesp.gov.br (link contas públicas - licitações); DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 09 de maio de 2.011;

Publique-se na forma da legislação pertinente.

Leme, 04 de maio de 2.011

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DE EDITAL

Pregão Eletrônico: Nº 024/11 Objeto: Aquisição de materiais de expediente para uso da Secretaria da Saúde, UBS's e PSF's; Edital Na Integra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou Na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 12 Às 17 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 09:00 HORAS ATÉ AS 11:00 HORAS DO DIA 18 DE MAIO DE 2011. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 11:05 HORAS ATÉ AS 15:00 HORAS DO DIA 18 DE MAIO DE 2011.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 15:05 HORAS DO DIA 18 DE MAIO DE 2011.

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br "ACESSO IDENTIFICADO"

Leme, 06 de maio de 2.011

PEDRO DONISETE BENEDITO
Pregoeiro

RESUMO DE EDITAL

Pregão Eletrônico: Nº 025/11 Objeto: Aquisição de materiais para conhecimento lógico matemático para as escolas da rede Municipal de Ensino Fundamental.; Edital Na Integra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou Na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 12 Às 17 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 09:00 HORAS ATÉ AS 11:00 HORAS DO DIA 19 DE MAIO DE 2011. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 11:05 HORAS ATÉ AS 15:00 HORAS DO DIA 19 DE MAIO DE 2011.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 10:00 HORAS DO DIA 20 DE MAIO DE 2011.

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br "ACESSO IDENTIFICADO"

Leme, 06 de maio de 2.011

ELIANE ALEIXO VILLA
PREGOEIRA

RESUMO DE EDITAL

Pregão Eletrônico: Nº 026/11 Objeto: Aquisição de fraldas deschartáveis destinadas ao Projeto " Plantão Social";, Edital Na Integra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou Na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 12 Às 17 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 09:00 HORAS ATÉ AS 11:00 HORAS DO DIA 20 DE MAIO DE 2011. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 11:05 HORAS ATÉ AS 14:00 HORAS DO DIA 20 DE MAIO DE 2011.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 14:05 HORAS DO DIA 20 DE MAIO DE 2011.

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br "ACESSO IDENTIFICADO"

Leme, 06 de maio de 2.011

CHRISTIAN CLAUDIO ALVES
PREGOEIRO

Convite nº 040/2011

Considerando o exposto pela Comissão de Licitações, o que adoto como razões de decidir, ANULO o presente convite, determinando aos setores técnicos da secretaria de Saúde, que façam as devidas correções e posterior instauração de novo certame

Leme, 29 de março de 2011

Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário da Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: S&D Construção e Serviços Ltda - ME; OBJETO Fornecimento de mão de obra especializada e material para construção de muros em alvenaria em diversas Unidades Escolares do Município de Leme; VALOR GLOBAL: R\$ 119.112,00; PRAZO: 180 dias; DATA DA ASSINATURA: 29.04.11; LICITAÇÃO: Convite nº 071/2011 SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações;

Leme, 29 de abril de 2.011.

Publique-se.

Márcia Botter Martinez Baciotti
Secretaria de Educação

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: EMEX Estruturas Metálicas Ltda; OBJETO prorrogação do prazo de execução da obra de cobertura metálica da Quadra de esportes da EMEF Jd do Sol; PRAZO: 60 dias; DATA DA ASSINATURA: 25.04.11; LICITAÇÃO: Convite nº 120/2010 SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações;

Leme, 25 de abril de 2.011.

Publique-se.

Márcia Botter Martinez Baciotti
Secretaria de Educação

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: B&C Distribuidora de Materiais de Construção Ltda - ME; OBJETO prorrogação do prazo de execução da obra de pintura na EMEF Bernardo Garcia localizada a Rua Pedro Costa nº 181 - Bairro Caju; PRAZO: 60 dias; DATA DA ASSINATURA: 25.04.11; LICITAÇÃO: Convite nº 098/2010 SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações;

Leme, 25 de abril de 2.011.

Publique-se.

Márcia Botter Martinez Baciotti
Secretaria de Educação

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Construtora Transvia Ltda; OBJETO Rescisão amigável do contrato nº 210/2010 para Construção de arquibancada no Estádio Municipal Bruno Lazarini pela razões expostas no OF 063/2011 - SOPU; DATA DA ASSINATURA: 28.04.11; LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 005/2010 SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações;

Leme, 28 de abril de 2.011.

Publique-se.

Fernando Wagner Klein
Secretário de Obras e Planejamento Urbano

SAECIL
**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E
ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2011.

A SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme faz saber que acha-se aberta a presente licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, para execução indireta do tipo empreitada por preço global, destinada a contratação para execução da construção da rede coletora de esgoto sanitário do Córrego Batinga – Leme/SP, numa extensão aproximada de 1.621,68 (mil seiscentos e vinte e um metros e sessenta e oito centímetros) conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto e minuta do contrato.

ENCERRAMENTO: 27/05/2011 às 14 horas.

O editorial completo poderá ser retirado no Serviço Administrativo da Autarquia à Rua Padre Julião nº 971, em Leme/SP (fone/fax: 019 3573.6200) das 8 às 16 horas de segunda a sexta-feira, onde poderão ser obtidas quaisquer informações e esclarecimentos ou através do site www.saecil.com.br

Leme, 02 de maio de 2011.

Engº Sérgio Luiz Dellai
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2011.

CONTRATANTE: SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Hélio Habermann – ME

MODALIDADE: Convite nº 07/2011.

OBJETO: Contratação de 1.400 (mil e quatrocentas) horas de serviços técnicos de eletricidade para manutenções e reparos no sistema elétrico abrangido pelos equipamentos da SAECIL, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 72.100,00 (setenta e dois mil e cem reais).

DATA DA ASSINATURA: 04/05/2011.

Leme, 04 de maio de 2011.

Engº Sérgio Luiz Dellai
Diretor Presidente

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2010 SAECIL

Ficam os senhores abaixo relacionados convocados a comparecerem na SAECIL – Rua Padre Julião nº 971 Leme/SP, dentro do prazo de 5 dias úteis a partir da data da publicação para preenchimento da vaga, tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 01/2010;

AGENTE OPERACIONAL

Ivo Alexandre de Camargo R.G. n.º 27.532.542-8

Juliana dos Santos B. Trindade R.G. n.º 44.064.663-7

CONDUTOR DE VEÍCULO DE MANUTENÇÃO

Nello Francisco Balbo R.G. n.º 8.669.535-6

PROCURADOR

Daniel Soares Rolim R.G. n.º 34.887.103-x

O candidato que deixar de observar as condições previstas no edital do Concurso nº 01/2010 e o prazo acima previsto perderá automaticamente a vaga sendo convocado o candidato seguinte na ordem de classificação.

Leme/SP, 04 de maio de 2011

ENGº SÉRGIO LUIZ DELLA
Diretor Presidente

PROJETO DE LEI Nº 31/11.

Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2012 edá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2012, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, conforme os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº.4320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Artigo 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo IV do PPA - Plano Plurianual 2010/2013.

Artigo 3º - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal; atenderá a um processo de planejamento permanente sempre voltado a resultados.

§ 1º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do efeito orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes.

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas será realizada de forma descentralizada e observará as normas estabelecidas pelas Portarias da STN.

Artigo 4º - Em consonância com a Lei 4320/64, o orçamento deverá ser composto de:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e as entidades das Administrações Direta e Indireta;

II - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

III - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Artigo 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental;

IV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

V - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais.

Art. 7º - Excluídos os valores de que trata o artigo anterior, a reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, será equivalente a no mínimo 0,5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2012 e será destinada a:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Artigo 8º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Artigo 9º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2012 especificadas nos Anexos V e VI, também estarão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2010/2013.

Artigo 10º - As metas e resultados fiscais do Município para o exercício de 2012, de acordo com a Portaria STN 249/2010, estão apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, e estão desdobradas em:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ Único - Os demonstrativos de que trata o "caput" são expressos em valores correntes e constantes, e caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, mediante Decreto do Executivo.

Artigo 11. - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Artigo 12 - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão suas propostas orçamentárias ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº.25/2000.

Artigo 13 - O Poder Executivo deverá encaminhar o projeto de lei Orçamentária ao Legislativo até o dia 30 de setembro para apreciação e votação, que deverá ocorrer até o final do exercício financeiro de 2011.

Artigo 14 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2011 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar as despesas constantes na proposta orçamentária original encaminhada ao Legislativo na base mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa e ação, enquanto a respectiva lei não for aprovada.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 15 - Para fins de atendimento ao disposto no art.169 da Constituição Federal e ao disposto na Lei Orgânica do Município, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, reposição de perdas salariais, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

§ 1º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, proventos e pensões dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das autarquias, fundações e entidades públicas do Município, simultaneamente e nos termos do caput deste artigo, observados seus parágrafos.

§ 2º - Os percentuais e as autorizações para cumprimento dos termos deste artigo serão tratados em lei específica.

§ 3º - Os serviços extraordinários e de hora extra serão permitidos, exclusivamente, quando destinados ao atendimento de relevante interesse público, em situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade ou quando as especificidades da natureza do serviço o justificarem, mediante solicitação escrita de autoridade competente.

§ 4º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO GERAL

Artigo 16 - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por parâmetros o índice oficial de inflação, o histórico da receita apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês analisando individualmente cada receita.

Artigo 17 - O Orçamento Geral abrangerá os Poderes Executivo e

Legislativo, as entidades da Administração Indireta, e será elaborado de conformidade com as Portarias do Ministério do Orçamento e Gestão e lemais portarias editadas pelo Governo Federal.

Artigo 18 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes nos programas governamentais a serem estipulados no Plano Plurianual, podendo, na medida das necessidades, ser elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Artigo 19 - A Lei Orçamentária poderá estabelecer a previsão de recursos para a política de incentivo à atração de empresas, geração de empregos e renda e o desenvolvimento do Município, observadas as seguintes prioridades:

I - estímulo à criação de empregos, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais e das micro, pequenas e médias empresas;

II - combate à informalidade nas atividades produtivas;

III - modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo, com o objetivo de criar um ambiente de Município empreendedor;

IV - universalização da Internet como instrumento de suprir carências educacionais e de acesso às informações e oportunidades.

Artigo 20 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino obedecendo ao disposto nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Artigo 21 - A proposta orçamentária compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.

Artigo 22 - Integrarão a lei orçamentária anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e despesa por fontes, e respectiva legislação;

III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Artigo 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

Artigo 24 - Fica considerada como despesa irrelevante, o limite de dispensa de licitação estabelecido no Artigo 24, I e II, da Lei Federal n.8.666/93.

Artigo 25 - Na elaboração do orçamento de 2012 deverá ser levada em consideração a priorização de políticas públicas que visem combater o trabalho infantil no município.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO DAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E INSTITUTOS MUNICIPAIS

Artigo 26 - Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das autarquias, fundações e institutos, como unidades Gestoras.

Artigo 27 - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas, deverão atender à estrutura orçamentária previsto no PPA em vigor.

CAPÍTULO VII LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 28 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 29 - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 30 - O Poder Executivo é autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal;

Artigo 31 - Para atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, as entidades da administração direta e indireta deverão:

I - O Executivo deverá estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso até 30 dias após a aprovação do orçamento;

II - O Executivo deverá publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da administração direta e indireta;

III - O Executivo e o Legislativo deverão emitir, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal.

IV - Em consonância à Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo deverá fazer a avaliação do cumprimento das Metas Fiscais através de audiências públicas, perante a Câmara de Vereadores;

V - O Executivo e o Legislativo deverão divulgar amplamente, inclusive por meios eletrônicos, os Planos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos, a Prestação de Contas e o Parecer do Tribunal de Contas do Estado que ficarão à disposição da comunidade;

§ 1º - Caso as receitas previstas na forma do inciso I não acompanhem o planejado, o Executivo e o Legislativo determinarão através de decreto a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinar a limitação de empenhos prevista no inciso I, serão adotados critérios que causem menos impacto nas ações sociais, particularmente a educação, saúde e assistência social, e não serão alvo de limitação de empenhos as despesas utilizadas para pagamento do serviço da dívida e para pagamento de pessoal e encargos.

§ 3º - A limitação de empenho prevista no inciso I poderá ser suspensa a qualquer tempo, caso a situação de frustração da receita se reverta nos bimestres seguintes.

Artigo 32 - A transferência dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feita até o dia 20 de cada mês, sob forma de duodécimos, conforme previsão orçamentária.

Artigo 33 - A concessão de auxílios e subvenções, dependerá de autorização Legislativa, através de lei, específica.

§ 1º - A lei específica que autorizar a concessão deverá conter prazo para a prestação de contas dos recursos recebidos por parte da entidade beneficiada.

§ 2º - As entidades beneficiadas deverão considerar o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, no que tange aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º - Não será autorizada nova entrega de recursos a nenhuma entidade que ainda tenha prestação de contas pendente.

Artigo 34 - As entidades da administração indireta e o Legislativo deverão encaminhar mensalmente para fins de consolidação das contas públicas pela Prefeitura, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, os relatórios e demonstrativos das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

Parágrafo único. A não observância ao disposto no caput deste artigo, ensejará à remessa de informações consolidadas, sem os dados do órgão inadimplente, sendo o fato comunicado imediatamente ao gestor da respectiva entidade, sem prejuízo de medidas judiciais cabíveis.

Artigo 35 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de Abril de 2011.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11/2011.
Altera a Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Leme, de suas Autarquias e Fundações.

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. Ao servidor efetivo investido em função de confiança é devida uma gratificação pelo seu exercício.

Art. 63. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, previamente autorizadas pelo Secretário Municipal da pasta.

1.º. O serviço extraordinário somente poderá ser realizado aos sábados, domingos e feriados.

2.º. Para fins deste artigo são considerados serviços ou atividades essenciais:

- I – Tratamento e abastecimento de água;
- II – Assistência médica, ambulatorial e hospitalar;
- III – Distribuição de medicamentos;
- IV – Serviços de limpeza pública e coleta de lixo;
- V – Serviços de ambulância e transporte de pacientes;
- VI – Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – Processamento de dados ligados a serviços essenciais.

Art. 64. Na hipótese de o servidor receber horas extras por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados, caberá à Secretaria Municipal da respectiva pasta analisar a situação e adotar as providências cabíveis para melhor disciplina da gestão de pessoal.

Art. 65. Não será permitido serviço extraordinário que exceda 20 horas mensais.

1.º. Revogado.

Parágrafo único. A regra prevista no caput será aplicada exclusivamente à Administração Pública Direta do Município, sendo facultada à Saecil a utilização do número de horas mensais necessárias ao funcionamento a títulos de serviços extraordinários, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada.

Art. 2º O artigo 20 e parágrafos da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 587, de 09 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. A avaliação especial de desempenho do servidor, realizada por comissão instituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento, será submetida à homologação da autoridade competente antes do término do período do estágio probatório.

§ 1º O período de estágio probatório será acompanhado pela Comissão Especial de Avaliação, com o apoio do órgão de recursos humanos, bem como da chefia imediata e mediata do servidor efetivo, cabendo-lhes:

- I – propiciar a adaptação do profissional ao ambiente de trabalho;*
- II – acompanhar e orientar, no que couber, no desempenho das suas atribuições, informando ao servidor o seu grau de ajustamento ao cargo e a necessidade de ser submetido a um programa de treinamento; e*
- III – apresentar relatórios periódicos sobre a atuação do servidor.*

§ 2º Os membros da Comissão Especial de Avaliação poderão cumular as funções da comissão com outras, relativas ao seu cargo, bem como com as de membro de comissões processantes ou disciplinares.

§ 3º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 597, de 23

de março de 2011.

Leme, 02 de maio de 2011.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 12/2011.

Altera a Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos do Município de Leme.

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. O interstício mínimo para concorrer a evolução funcional será de 3 anos.

§ 1º Para que o ano seja considerado na contagem de tempo para o interstício, o servidor deverá ter trabalhado efetivamente durante, no mínimo, 9 meses no período compreendido entre janeiro e dezembro.

§ 2º Para os fins do disposto no parágrafo 1º deste artigo, será considerado como efetivamente trabalhado o período de gozo:

- a) das férias;
- b) da licença maternidade;
- c) da licença prêmio;
- d) dos seis meses iniciais de afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho.

Art. 19...

Parágrafo Único. A média a que se refere o inciso IV do “caput” deste artigo, que não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) da nota máxima prevista, será obtida a partir da soma das notas da Avaliação Periódica de Desempenho e/ou da Avaliação Especial de Desempenho, de cada Grupo.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.

Art. 20. As qualificações profissionais exigidas para a Progressão Vertical, conforme definidas no Anexo VII:

I – devem ser previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Administração ou, posteriormente, pela Comissão de Gestão de Carreiras, que avaliarão a pertinência do curso e sua relação com as atribuições do cargo;

II - ...

III - ...”

Art. 22 - ...

Parágrafo Único. A média a que se refere o inciso IV do “caput” deste artigo, que não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) da nota máxima prevista, será obtida a partir da soma das notas da Avaliação Periódica de Desempenho e/ou da Avaliação Especial de Desempenho, de cada Grupo.”

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.

Art. 2º Ficam inseridos na Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009 os seguintes dispositivos:

Art. 26-A. O primeiro processo de Evolução Funcional manterá as exigências de habilitação definidas nesta Lei, exceto:

- I – a exigência de interstício mínimo no Grau ou Nível será de 2 anos;
- II – será considerada apenas uma Avaliação de Desempenho.

Art. 26-B. O segundo processo de Evolução Funcional manterá as exigências de habilitação definidas nesta Lei, sendo consideradas apenas duas Avaliações de Desempenho.

Art. 3º Fica inserido o Anexo VII na Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leme, 02 de maio de 2011.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

Anexo IV - Exigência Progressão

I ANEXO I - EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO PARA A PROGRESSÃO VERTICAL 2 (ANEXO VII - A DA LEI COMPLEMENTAR N° 565, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009)

Exigência de Ingresso	Nível	Graduação/Titulação	Capacitação
Nível Menor q/ Fundamental	2	Nível Fundamental	20 hrs
	3	Nível Fundamental ou Nível Médio	20 hrs
Nível Fundamental	2	Nível Médio	20 hrs
	3	Nível Médio ou Nível Superior	20 hrs
Nível Médio	2	Educação Profissional (Técnico) ou Nível Superior	100 hrs
	3	Educação Profissional (Técnico) ou Nível Superior	100 hrs
Nível Técnico	4	Educação Profissional (Técnico) ou Nível Superior	100 hrs
	2	Nível Superior	100 hrs
Nível Superior	3	Nível Superior Ou Pós Graduação	100 hrs
	4	Nível Superior ou Pós Graduação	180 hrs

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 14/2011.

Autoriza a SAECIL a adquirir imóvel.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, autorizada a adquirir parte do bem imóvel localizado na cidade de Santa Cruz da Conceição destacado do Sítio denominado Recanto do Vovô, matrícula nº 33.172, necessária a ampliação da estação de captação e abastecimento de água no Município de Leme, denominada gleba "A-1", assim descrita:

"Tem início no ponto 01, cravado junto à margem direita do Ribeirão do Roque, sentido montante jusante e propriedade da SAECIL Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme (Matrícula nº 12.350); deste ponto segue com Azimute de 121°09'53" e distância de 22,228 metros até encontrar o ponto 02; deste ponto deflete à esquerda e segue com Azimute de 102°34'27" e distância de 20,50 metros até encontrar o ponto 03, deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 85° 36'16" e distância de 20,056 metros até encontrar o ponto 04, deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 87°01'53" e distância de 20,025 metros até encontrar o ponto 05; deste ponto deflete à esquerda e segue com o azimute de 78°35'02" e distância de 20,396 metros até encontrar o ponto 06; deste ponto segue em linha reta no azimute de 78°35'02" e distância de 20,396 metros até encontrar o ponto 07; deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 116°27'32" e distância de 4,472 metros até encontrar o ponto 08; deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 134°53'37" e distância de 4,243 metros até encontrar o ponto 09; deste

ponto deflete à direita e segue com azimute de 201°41'42" e distância de 5,385 metros até encontrar o ponto 10; deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 251°27'32" e distância de 3,162 metros até encontrar o ponto 11; deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 261°45'49" e distância de 7,071 metros até encontrar o ponto 12; deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 262°17'57" e distância de 15,133 metros até encontrar o ponto 13; deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 266°04'47" e distância de 15,033 metros até encontrar o ponto 14; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 259°53'09" e distância de 17,263 metros até encontrar o ponto 15; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 237°53'18" e distância de 9,434 metros até encontrar o ponto 16; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 232°01'07" e distância de 11,402 metros até encontrar o ponto 17; deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 237°53'18" e distância de 9,434 metros até encontrar o ponto 18; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 215°25'53" e distância de 8,602 metros até encontrar o ponto 19; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 189°21'22" e distância de 6,083 metros até encontrar o ponto 20; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 179°53'37" e distância de 3,00 metros até encontrar o ponto 21; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 132°07'48" e distância de 11,049 metros até encontrar o ponto 22; deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 95°52'30" e distância de 298,66 metros até encontrar o ponto 71-A, cravado junto à Estrada de Rodagem de Souza Queiroz para Santa Cruz da Conceição, confrontando com a Gleba Remanescente de Anna Apparecida Marchetti Murer (Matrícula nº 33.172); deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 346°59'07" e distância de 73,00 metros até encontrar o ponto 72, confrontando com a Estrada de Rodagem de Souza Queiroz para Santa Cruz da Conceição; deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 87°36'19" e distância de 209,70 metros até encontrar o ponto 73; deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 161°05'52" e distância de 45,46 metros até encontrar o ponto 74; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 94° 31'52" e distância de 45,130 metros até encontrar o ponto 01, ponto inicial desta descrição, confrontando desde o ponto 72 até o ponto 01 com SAECIL Superintendência de Água e Esgotos de Cidade de Leme (Matrícula nº 12.350)."

Artigo 2º - Fica a SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme autorizada a adquirir a área descrita no artigo anterior pelo preço de R\$ 133.337,00 (cento e trinta e cinco mil reais) auferidos em pré avaliação.

Artigo 3º - As despesas para aquisição autorizada por esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária n.º 03-01.02-17.512.0042.1.036-4.4.90.61.03.

Artigo 4º - Para fazer face as despesas previstas pelo artigo 2º, fica desde já autorizada a abertura, no orçamento da SAECIL, de crédito adicional especial, no valor de R\$ 133.337,00 (cento e trinta e cinco mil reais), na rubrica 03-01.02-17.512.0042.1.036-4.4.90.61.03 no recurso para abertura do presente crédito adicional especial correrão por conta do superávit financeiro do exercício anterior.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Leme, 09 de maio de 2011.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 31/11

EMENTA: Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2.012 e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunida na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte parecer que é também o seu voto.

Trata-se de um Projeto de Lei, que o Poder Executivo em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e ao artigo 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, submete esta Casa de Leis as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2.012, onde observa-se que o projeto em discussão para o próximo exercício foi elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecidos no Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica do Estado de São Paulo.

Dessa forma, entendemos que o Projeto se apresenta de forma oportuna e conveniente, sendo, portanto nosso parecer favorável à sua tramitação pelo Plenário.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 25 de maio de 2011.

Osvair Antunes da Silva
Presidente

José Eduardo Giacomelli
Secretário

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

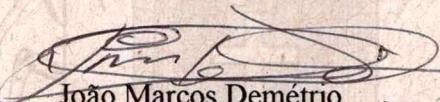
A Ordem do Dia

30/5/2011

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 31/11, APROVADO EM POR UNANIMIDADE EM 1^a VOTAÇÃO.

Em, 30 de maio de 2.011.


João Marcos Demétrio

Presidente

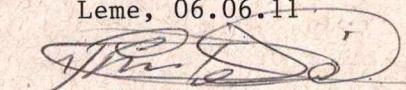
A Ordem do Dia

06/06/2011

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 31/11 APROVADO POR UNANIMIDADE EM 2^a VOTAÇÃO.

Leme, 06.06.11


João M. Demétrio

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N°. 31/11

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012 EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2012, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, conforme os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº.4320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Artigo 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo IV do PPA - Plano Plurianual 2010/2013.

Artigo 3º - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal; atenderá a um processo de planejamento permanente sempre voltado a resultados.

§ 1º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes.

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas será realizada de forma descentralizada e observará as normas estabelecidas pelas Portarias da STN.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Em consonância com a Lei 4320/64, o orçamento deverá ser composto de:

- I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e as entidades das Administrações Direta e Indireta;
- II - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;
- III - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Artigo 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III – Modernização na ação governamental;
- IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V – A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais.

Art. 7º - Excluídos os valores de que trata o artigo anterior, a reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, será equivalente a no mínimo 0,5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2012 e será destinada a:

- I - cobertura de créditos adicionais;
- II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Artigo 8º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9.º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2012 especificadas nos Anexos V e VI, também estarão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2010/2013.

Artigo 10.º - As metas e resultados fiscais do Município para o exercício de 2012, de acordo com a Portaria STN 249/2010, estão apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, e estão desdobradas em:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ Único – Os demonstrativos de que trata o “caput” são expressos em valores correntes e constantes, e caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, mediante Decreto do Executivo.

Artigo 11. - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Artigo 12 - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão suas propostas orçamentárias ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº.25/2000.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 13 – O Poder Executivo deverá encaminhar o projeto de lei Orçamentária ao Legislativo até o dia 30 de setembro para apreciação e votação, que deverá ocorrer até o final do exercício financeiro de 2011.

Artigo 14 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2011 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar as despesas constantes na proposta orçamentária original encaminhada ao Legislativo na base mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa e ação, enquanto a respectiva lei não for aprovada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 15 – Para fins de atendimento ao disposto no art.169 da Constituição Federal e ao disposto na Lei Orgânica do Município, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, reposição de perdas salariais, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

§ 1º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, proventos e pensões dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das autarquias, fundações e entidades públicas do Município, simultaneamente e nos termos do caput deste artigo, observados seus parágrafos.

§ 2º - Os percentuais e as autorizações para cumprimento dos termos deste artigo serão tratados em lei específica.

§ 3º - Os serviços extraordinários e de hora extra serão permitidos, exclusivamente, quando destinados ao atendimento de relevante interesse público, em situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade ou quando as especificidades da natureza do serviço o justificar, mediante solicitação escrita de autoridade competente.

§ 4º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO GERAL

Artigo 16 - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por parâmetros o índice oficial de inflação, o histórico da receita apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês analisando individualmente cada receita.

Artigo 17 - O Orçamento Geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, as entidades da Administração Indireta, e será elaborado de conformidade com as Portarias do Ministério do Orçamento e Gestão e demais portarias editadas pelo Governo Federal.

Artigo 18 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes nos programas governamentais a serem estipulados no Plano Plurianual, podendo, na medida das necessidades, ser elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Artigo 19 - A Lei Orçamentária poderá estabelecer a previsão de recursos para a política de incentivo à atração de empresas, geração de empregos e renda e o desenvolvimento do Município, observadas as seguintes prioridades:

I - estímulo à criação de empregos, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais e das micro, pequenas e médias empresas;

II - combate à informalidade nas atividades produtivas;

III - modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo, com o objetivo de criar um ambiente de Município empreendedor;

IV - universalização da Internet como instrumento de suprir carências educacionais e de acesso às informações e oportunidades.

Artigo 20 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino obedecendo ao disposto nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Artigo 21 - A proposta orçamentária compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.

Artigo 22 – Integrarão a lei orçamentária anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – Sumário geral da receita e despesa por fontes, e respectiva legislação;

III – Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Artigo 23 – Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

Artigo 24 – Fica considerada como despesa irrelevante, o limite de dispensa de licitação estabelecido no Artigo 24, I e II, da Lei Federal n.8.666/93.

Artigo 25 – Na elaboração do orçamento de 2012 deverá ser levada em consideração a priorização de políticas públicas que visem combater o trabalho infantil no município.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO DAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E INSTITUTOS MUNICIPAIS

Artigo 26 – Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das autarquias, fundações e institutos, como unidades Gestoras.

Artigo 27 - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas, deverão atender à estrutura orçamentária previsto no PPA em vigor.

CAPÍTULO VII LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 28 – O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 29 - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 30 - O Poder Executivo é autorizado a:

- I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal;

Artigo 31 - Para atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, as entidades da administração direta e indireta deverão:

- I – O Executivo deverá estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso até 30 dias após a aprovação do orçamento;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

II – O Executivo deverá publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da administração direta e indireta;

III – O Executivo e o Legislativo deverão emitir, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal.

IV – Em consonância à Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo deverá fazer a avaliação do cumprimento das Metas Fiscais através de audiências públicas, perante a Câmara de Vereadores;

V – O Executivo e o Legislativo deverão divulgar amplamente, inclusive por meios eletrônicos, os Planos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos, a Prestação de Contas e o Parecer do Tribunal de Contas do Estado que ficarão à disposição da comunidade;

§ 1º - Caso as receitas previstas na forma do inciso I não acompanhem o planejado, o Executivo e o Legislativo determinarão através de decreto a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinar a limitação de empenhos prevista no inciso I, serão adotados critérios que causem menos impacto nas ações sociais, particularmente a educação, saúde e assistência social, e não serão alvo de limitação de empenhos as despesas utilizadas para pagamento do serviço da dívida e para pagamento de pessoal e encargos.

§ 3º - A limitação de empenho prevista no inciso I poderá ser suspensa a qualquer tempo, caso a situação de frustração da receita se reverta nos bimestres seguintes.

Artigo 32 – A transferência dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feita até o dia 20 de cada mês, sob forma de duodécimos, conforme previsão orçamentária.

Artigo 33 – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

§ 1º - A lei específica que autorizar a concessão deverá conter prazo para a prestação de contas dos recursos recebidos por parte da entidade beneficiada.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - As entidades beneficiadas deverão considerar o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, no que tange aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

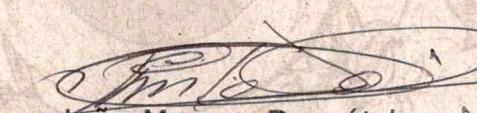
§ 3º - Não será autorizada nova entrega de recursos a nenhuma entidade que ainda tenha prestação de contas pendente.

Artigo 34 – As entidades da administração indireta e o Legislativo deverão encaminhar mensalmente para fins de consolidação das contas públicas pela Prefeitura, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, os relatórios e demonstrativos das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

Parágrafo único. A não observância ao disposto no caput deste artigo, ensejará à remessa de informações consolidadas, sem os dados do órgão inadimplente, sendo o fato comunicado imediatamente ao gestor da respectiva entidade, sem prejuízo de medidas judiciais cabíveis.

Artigo 35 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de junho de 2.011.


João Marcos Demétrio
Presidente